

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
3ª Região

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

CAIXA Nº  
**135**  
SETOR DE ARQUIVO

Dist. ....

JCJ nº 409/69

OBJETO - Indenização,  
Aviso prévio  
13º salário  
Férias  
repousos  
taxa de insalubridade

AUDIÊNCIAS

15-09-69- 13,15

29-09-69- 15,30

23-10-69- 15,30

Sine Die

19-03-70- 15,30

30-04-70- 16,00

09-06-70- 13,20

30-06-70- 12,56

10-08-70- 13,00

Sine Die.

9.10.74 às 12h59min.

RECTE. - JAIR DOS SANTOS BRITO e outro

RECDO. - MARCOS ANTÔNIO MUNDIM

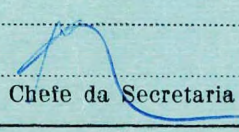
Cr\$ 5.137,68

ARQUIVADO

AUTUAÇÃO

Aos 5 dias do mês de maio  
do ano de 1969 na Secretária da Junta de Conciliação  
e Julgamento de Goiania autuo a  
reclamação.

que segue

a/vidigal   
Chefe da Secretaria

aud-15-09-69 à 13,15

Exmo.Sr.Dr.Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia.

P. J. — JCJ DE GOIANIA  
Protocolo  
Entrada 05 / 05 / 69  
Folha 70 Nº 409  
JUSTIÇA DO TRABALHO

152

**JAIR DOS SANTOS BRITO E ADELINO BATISTA DOS SANTOS,** brasileiros, casado o último e solteiro o primeiro, lavador, residente e domiciliado nesta Capital, a rua N, nº 85, Vila Operária, pelos/advogados abaixo-assinados (m.j.) que, vêm mui. respeitosamente perante V.Exa, oferecerem Ação Reclamatória Trabalhista, contra o PÔSTO E GARAGEM SÃO LEOPOLDO LTDA, **pede a notificação do Sr. Marcos Antonio/ Mundim, situado Av. Tocantins-Edifício Jarina, Apartamento 704,** tendo vista que o Pôsto encontra-se fechado e assim o fazem pelos fatos/ e fundamentos seguintes:

Que, o reclamante, **JAIR DOS SANTOS BRITO,** foi admitido/ pelo reclamado, em 1 de janeiro de 1.968, como **lavador,** e demitido em 25 de março de 1.969, seu salário era a base de comissão de 30% sobre os serviços prestado, percebendo em média por mês NCr500,00 cruzeiros novos, recebendo por quinzena;

Que, o reclamante, **ADELINO BATISTA DOS SANTOS,** foi admitido pelo reclamado, como lavador, em 1º de junho de 1.968 e demitido em 10 de março de 1.969, seu salário era a base de comissão de / 30% sobre os serviços prestado, percebendo em média por mês NCr428,00 recebia semanalmente;

Que, os reclamantes, durante o tempo que trabalharam para o reclamado, não receberam a taxa de insalubridade, repouso semanal renumerado;

Que, os reclamantes, quando foram demitidos, não receberam: Indenização, aviso-Prévio, 13º salário, férias, repouso semanal renumerado e taxa de insalubridade;

Do Expôsto, vêm mui. respeitosamente perante V.Exa, requererem a notificação do reclamado na pessoa do **seu diretor, Sr. Marcos Antonio Mundim,** para comparecer em audiência, a ser previamente// designada, conteste a obrigação, se quizer, sob pena de revelia e, afinal condenado no pagamento das seguintes parcelas;

**JAIR DOS SANTOS BRITO:**

Indenização (1 ano).....	NCr650,00 x
Aviso-Prévio.....	NCr600,00 x
13º Salário de 1.969 (4/12 avos).....	NCr200,00
Férias Completas (20 dias).....	NCr400,00
Repouso Semanal renumerado(74 dias).....	1.480,00
Taxa de Insalubridade (15 meses).....	289,50 x
	.....NCr3.619,50

Guimarães

cont...

JAIR DOS SANTOS.....Ncr3.619,50

ADELINO BATISTA DOS SANTOS:

Aviso-Previo (8 dias).....Ncr136,96  
13º Salário 1.969 (3/12 avos).....Ncr128,40  
Férias Proporcionais (10/12 avos).....Ncr285,30  
Repouso Semanal renumerado(46 dias).....Ncr787,30  
Taxa de Insalubridade (9 meses).....Ncr180,00.x.....Ncr1.518,18  
Soma total.....Ncr5.137,68

Protestam por todos os meios de provas em direito permiti-  
das, depoimento pessoal, testemunhas, etc.

N. termos.

P. deferimento.

Goiânia, 26 de abril de 1.969.

.PP. *Guilherme Benvenuto Lima*

*fb*  
*[Signature]*

H. H.  
M

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO.

Pelo Presente Instrumento Particular de Procura-  
ração, nós, JAIR DOS SANTOS BRITO E ADELINO BATISTA DOS SANTOS,  
brasileiros, solteiro e casado, residente e domiciliados nesta/  
Capital, nomeamos e constituimos nossos bastantes procuradores  
Srs. Drs. Victor Gonçalves e Gonçalo Bezerra Lima, brasileiros,/  
casados, advogados, residentes e domiciliados nesta Capital, pa-  
ra com os poderes da cláusula "AD-JUDICIA" e o fim especila//  
para oferecerem Ação Reclamatória Trabalhista, contra o PÔSTO E  
GARAGEM SÃO LEOPOLDO LTDA, podendo para tal fim, arrolarem tes-  
temunhas, inquerirem, promoverem juntada de documentos, recorrerem  
de todo e qualquer pronunciamento ou sentença, receberem e  
darem quitação, fazerem acôrdo, transigirem e substabelecerem.

Goiânia, 2 de maio de 1.969.

x Adelinu, Batista dos Santos  
x Jair dos Santos Brito

Cartório do 3º. Ofício  
Paulo Borges Teixeira  
SERVENTUARIO VITALICIO  
Graciano Silva Moraes  
SUBSTITUTO  
GOIANIA — GOIAS

Supra e assinado  
Jair dos Santos Brito  
dos Santos Brito  
do que sou fê.  
Em testemunho da verdade  
Goiânia, 5 de maio de 1969  
Graciano Moraes



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO Nº. \_\_\_\_\_

Ilmo. Sr.

Marcos Antonio Mundim

Av. Tocantins-Edifício Jarina, Apto. 704 - Nesta

ASSUNTO: Reclamação apresentada por

Jair dos Santos Brito e outro

Fica V. S.<sup>a</sup> notificado, pela presente, a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Praça Cívica nº 9, às 13,15 treze e quinze horas do dia 15 (quinze) do mês de setembro 1969, para audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.<sup>a</sup> oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.<sup>a</sup> à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.<sup>a</sup> estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o preponente.

Goiânia, 12, de junho de 19 69

*J. de S. Mendes*  
Chefe da Secretaria

Certifico que em 19 de junho de 1969  
foi expedida a notificação da sentença de fls. \_\_\_\_\_  
pelo registrado nº 39.443 com "AR",  
Goiânia, 19 de Junho de 1969  
*Salgado Bruno*  
Chefe da Secretaria

# Departamento dos Correios e Telégrafos

## Serviço Postal

Número do registrado 39.443

Procedência

Data do registro 19 de 06 de 1969

Natureza da correspondência

Valor declarado

Carimbo de origem

Recebi o objeto registrado acima descrito.

Em 06 de 06 de 1969

O DESTINATÁRIO

Carimbo da distribuição

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta.

ATA DA AUDIÊNCIA RELATIVA AO PROC. N.º JCJ- 409 / 69

Aos 15 dias do mês de setembro do ano de 1969, às 13,15 horas, em sua sede, reuniu-se a Junta de Conciliação e Julgamento de Belo Horizonte, sob a presidência do Dr. Herácito Pena Juhior M. M. Juiz do Trabalho, presentes os srs. vogal representante dos empregadores, e Domiciano S. Marinho vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação ajuizada por Jair dos Santos Brito e outro contra Marcos Antônio Mundim, relativa a Ind., aviso, 13º salário, férias, repouso, taxa de insalubridade. no valor de NCr\$ 5.137,68

Aberta a audiência, foram, de ordem do M. M. Juiz Presidente, apregoadas as partes, havendo comparecido ambas, os reclamantes acompanhado de seu advogado Dr. Gonçalo B. Lima.

Com a palavra o reclamado para apresentar a sua defesa, foi dito - que o estabelecimento de propriedade do reclamado, também era de propriedade da Companhia Comercial de Vidros do Brasil que tinha a cota de 50% vital. Tal estabelecimento se encontra em fase de liquidação judicial, cujo liquidante é a própria Companhia Comercial de Vidros do Brasil. Porisso, requeria a notificação da citada Companhia a vir, como liquidante, integrar a lide.

A seguir o Sr. Juiz Presidente determinou fosse notificada a CVB, nos termos do pedido retro. O endereço da mesma é Avenida Anhangueira, Esquina de 2ª Avenida - Setor Leste Universitário.

A seguir foi a audiência adiada para o dia 29 de setembro de 1969, às 12 horas e 50 minutos, ficando as partes presentes cientes.

Nada mais havendo, encerrou-se a presente audiência.

Jair dos Santos Brito

Adelino Batista dos Santos



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO N.º \_\_\_\_\_

A

Cia. de Vidros do Brasil - CVB

Av. Anhanguera esq. c/ 2ª Avenida - Setor Leste

N E S T A

ASSUNTO: Reclamação apresentada por  
**Jair dos Santos Brito e Adelino Batista dos Santos**

Fica V. S.<sup>a</sup> notificado, pela presente, a comparecer perante esta  
Junta de Conciliação e Julgamento, à **Praça Cívica nº 9**  
às **12,50** (doze horas e cinquenta minutos)  
horas do dia **29** (vinte e nove) do mês de **setembro -69**  
para audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.<sup>a</sup> oferecer as provas que julgar neces-  
sárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.<sup>a</sup> à referida audiência importará o  
julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto  
à matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.<sup>a</sup> estar presente, independentemente  
do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir  
pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato e cujas  
declarações obrigarão o preponente.

Goiânia, 18 de setembro de 1969

*Paulo Roberto Pereira da Costa*  
Chefe da Secretaria



**JUNTA DA**

Conta data, fago junta, aos presentes antes, de

Mm nca bo decah programo mufant

Goiania, 19 de Setembro de 1969

Fauco Volcani Feres

Secretario

desta data, fago junta, aos presentes antes, de

Mm nca bo decah programo mufant

Goiania, 19 de Setembro de 1969

Fauco Volcani Feres

Secretario

NOTIFICACAO

COMISSAO DE CONSERVACAO E RECONSTRUCAO

DO MONUMENTO HISTORICO

DE GOIANIA





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3.<sup>a</sup> Região

JUSTIÇA DO TRABALHO

*As. 9*  
*[Signature]*

GUIA PARA EXPEDIÇÃO MANUAL DA CORRESPONDÊNCIA

DATA	N.º
/ /	

N.º DE ORDEM	ESPÉCIE	N.º DA SAÍDA	DESTINATÁRIO
1	Not. reclamação		Cia. de Vidros do Brasil - CVB Not. reclamação - audiência no dia 29-9-69, às 12,50 - interessado - Jair dos Santos Brito e Adelino - Batista dos Santos

Recebí em

/ / às horas

RUBRICA OU CARIMBO

C E R T I D Ã O

Certifico que nesta data, deixei a notificação de reclamação na empresa reclamada, e - cuja audiência esta designada p/o dia 29-9-69, às 12,50- interessado Jair dos S. Brito e Adeline B. dos Santos - reclamado CVB Goiânia, 19-9-69.

Of. de Justiça

10  
10

ATA DA AUDIÊNCIA RELATIVA AO PROC. N.º JCJ- 409 / 69.

Aos 29 dias do mês de setembro do ano de 1969, às 12,50 horas, em sua sede, reuniu-se a Junta de Conciliação e Julgamento de ~~Bele~~ ~~Goiânia~~ ~~Goiania~~, sob a presidência do Dr. Herácito Pena Júnior, M. M. Juiz do Trabalho, presentes os srs. vogal representante dos empregadores, e Domiciano Souza Marinho, vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação ajuizada por Jair dos Santos Brito e outros contra Marcos Antônio Mundim e Comp. Com. de Vidros do Brasil, relativa a indenização, aviso, 13º salário, férias, repouso e taxa de insalubridade, no valor de NCr\$ 5.137,68

Aberta a audiência, foram, de ordem do M. M. Juiz Presidente, apregoadas as partes, havendo comparecido ambas, os reclamantes acompanhados de seu advogado Dr. Gonçalo B. Bezerra e a firma reclamada representada pelo sr. Edivalde Marques Ferreira.

Pela Companhia Comercial de Vidros do Brasil - CVB, que apresentou defesa escrita que depois de anexada e lida, digo, que depois de lida foi anexada aos autos.

Conciliação proposta não foi aceita.

A seguir foi a audiência adiada para o dia 23 de outubro de 1969, às 15 horas e 30 minutos, ficando às partes cientes.

Nada mais disse nem lhe foi perguntado, digo, Nada mais havendo encerrou a audiência.

*[Handwritten signature in blue ink]*

*Jair dos Santos Brito*

*Jair dos Santos Brito*

*Adelino, Batista dos Santos*

*Edvaldo Marques*

*UPA V. P. em 8/10*

**ARTHUR RIOS**

ADVOGADO

Escritório: Rua 6 n.º 12 s/6 - Fone: 6-2398

Residência: Rua 113 n.º 56 - Setor Sul

Fone: 6-0867

GOIÂNIA - GO.

**NÓVO ENDERÊÇO:**

Av. Anhanguera, 94 - c/ 711  
Ed. Moacir Telles (Bco. da  
Lavoura) Pça. do Bandeirante  
Fone 6-2398 Goiânia-Go.

13-11  
Pur

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da J.C.J. da Justiça do Trabalho,  
em Goiânia.

COMPANHIA COMERCIAL DE VIDROS DO BRASIL-CVB-tendo se em vista a notificação s/nº que lhe foi dirigida por este respeitável J.C.J., aos 18 de setembro dêste, decorrente da reclamação trabalhista apresentada por JAIR DOS SANTOS BRITO e ADELINO BATISTA DOS SANTOS contra o PÔSTO E GARAGEM S. LEOPOLDO LTDA. vem, respeitosamente, através da presente, apresentar as seguintes razões, em seu nome própria, como DEFESA:

1º) Realmente, a notificada foi sócia da firma reclamada, que cessou suas atividades em decorrência de decisão judicial prolatada pelo MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível de Goiânia, nos autos da "ação de reintegração de posse" contra o PÔSTO E GARAGEM S. LEOPOLDO LTDA.

Tais fatos podem ser, devidamente, comprovados, oficiando V. Exa. ao Sr. Titular do Cartório do 1º Ofício Judicial-Palácio da Justiça-Goiânia, o que aqui se requer com fulcro no artº 224 do C.P.C., legislação subsidiária à trabalhista.

2º) Com referência a posição da notificada presente, no caso, tem a firmar que tendo sido de balde os seus esforços para dissolução e liquidação amigável da firma reclamada ingressou com "ação de dissolução e liquidação da sociedade" e a qual tramita junto ao Juízo de Direito da 4ª Vara Cível, já tendo sido dissolvida a sociedade reclamada. Tais fatos também poderão ser comprovados por V. Exa. oficiando e requisitando informações do Titular do Cartório do 4º Ofício Judicial, mesmo endereço supra, o que se requer, igualmente, com base no inciso legal citado, no item nº 1 desta peça.

3º) Tratando-se como se vê acima de uma sociedade em dissolução, digo, dissolvida, a autoridade para representá-la é do liquidante judicial e não dos sócios (artº 660 nº IV do C.P.C.)

E de se patentear também que PÔSTO E GARAGEM SÃO LEOPOLDO LTDA pelo seu contrato social

*1.ª. p. Guenduz.*

**ARTHUR RIOS**

ADVOGADO

Escritório: Rua 6 n.º 125/6 - Fone: 6-2398

Residência: Rua 113 n.º 56 - Setor Sul

Fone: 6-0867

GOIÂNIA - GO.

NOVO ENDEREÇO: Av. Anhanguera, 94 - c/ 711  
Ed. Moacir Telles (Eco. da  
Fone 6-2398 Lavoura) Pça. de Bandeirantes  
Goiânia-GO.

deveria ser gerido pelos mandatários, Victor de Azevedo Teixeira Lopes, e, Marcos Mundim, ou Marcos Antônio Mundim, acontece que o último, criminosamente, sempre praticou atos de gestão, isoladamente, em inteira antinomia com o contrato social existente. Tanto é verdade o que aqui afirmamos que, inicialmente, os reclamantes dirigiram-se, / unicamente, contra o sócio Marcos Antônio Mundim, numa prova inequívoca que somente conheciam êsse como responsável pelos atos ou pelo PÔSTO E GARAGEM SÃO LEOPOLDO LTDA.

Quem não tem poderes para firmar em nome de sociedade e o faz, assume, pessoalmente, a responsabilidade do ato ou fato consumado fora das normas estatutárias, isto é cediço como princípio jurídico; assim a notificada, que aqui se apresenta, nada tem como responsabilidade dos fatos narrados pelos reclamantes, pois não eram em verdade funcionários da pessoa jurídica e sim da pessoa física de Marcos Antônio - Mundim, que cansou-se de usurpar o nome da pessoa jurídica, promovendo gestão mais do que criminosa, cf. será provado.

4º) COM REFERÊNCIA AO PEDIDO FEITO.

INDENIZAÇÃO

Ambos os reclamantes são optantes do F.G.T.S. e assim o sendo não é de se falar em "indenização", como requerido o foi.

AVISO PRÉVIO

O aviso prévio, unicamente, é devido em consonância com o artº 487 e segs. da C.L.T., ou seja quando há rescisão do contrato de trabalho SEM JUSTO MOTIVO.

No caso as rescisões apontadas não foram em decorrência da vontade da reclamada e sim porque o estabelecimento e a empresa fecharam, por ordem judicial.

"Quando a rescisão do contrato de trabalho é motivada pela falência do empregador, não cabe o pagamento de qualquer importância ao empregado a título de aviso prévio-

Ac. da 3ª Turma do T.S.T. - Rev. do TST - janº/dezº de 1960, pág. 189.

X "Descabe o aviso prévio na rescisão do contrato por motivo de força maior.

Ac. da 2ª turma do TST in "Rev. do TST" janº/dezº-1960, pág. 100

No caso em epígrafe houve a exigência legal de terceiros, cf. se comprova pelos documentos juntos, para a desocupação do terreno ocupado. Houve uma decisão judicial e a despedida não se deu por vontade exclusiva da reclamada.

13º SALÁRIO

Também não é devida essa parcela, pois a lei 4.090

*C.p. Mundim*

12

**ARTHUR RIOS**

ADVOGADO

Escritório: Rua 6 n.º 12 s/ 6 - Fone: 6-2398

Residência: Rua 113 n.º 56 - Setor Sul

Fone: 6-0867  
GOIÂNIA - GO.

13  
R  
NOVO ENDEREÇO: Av. Anhanguera, 94 - C/ 711  
Em Monte Tuller (Des. da  
Fone 6-2398 Lavoura) Pça. do Bandeirante  
Goiânia-Go.

de 13 de julho de 1962, artº 3º firma:

"Ocorrendo rescisão SEM JUSTA CAUSA do contrat  
"de trabalho o empregado receberá a gratifica  
"ção devida, nos termos dos §§ 1º e 2º do artº  
"1º desta lei, calculada sobre a remuneração do  
"mês da rescisão.

Ora, a rescisão não se deu SEM JUSTA CAUSA, a me  
ma foi por motivo de força maior "factum principis" extin  
ção da empresa por fatos alheios à sua vontade. Não se po  
de, nem é de se discutir se foi JUSTA ou não a causa e sim  
que foi por um terceiro ingrediente, uma terceira motivaçã  
alheia e independente da vontade das partes da relação em  
pregatícia.

REPOSIÇÃO SEMANAL REMUNERADO

O mesmo foi gozado e pago, legalmente, cf. será  
provado com a documentação judicial junto ao liquidante.

TAXA DE INSALUBRIDADE

Indevida, pois os reclamantes ganhavam 30% sobre  
o produto das lavagens, incluído aí a taxa de periculosi-  
dade, que vai acima de 30% sobre o salário mínimo regional  
e não acima de qualquer remuneração superior ao "mínimo"  
mais os 30% s/ o mesmo. Tal asserção até consta da car-  
teira de trabalho dos reclamantes e poderá ser requisita-  
da por V. Exa., o que aqui se requer.

"Deve o adicional de periculosidade, digo, insa-  
"lubridade ser calculado sobre o salário mínimo  
"vigente. O empregado que ao contratar o seu ser-  
"viço, estipula com o empregador salário superior  
"ao mínimo e mais o acréscimo de insalubridade  
"não tem direito a nenhum adicional.

Direito do Trabalho, opus de Roberto Barreto Prado - Coleção  
Jurídica Universitária - Editora Revista dos Tribunais Ltda  
pág. 344.

CALCULOS ERRADOS

Além do mais os cálculos apresentados pelos re-  
clamantes são maliciosos e mendaciosos, não condizendo com  
as suas próprias alegações com aumentos escorchantes, não  
condizentes com a boa aritmética.

Nestas condições "ad cautelam" requer-se a im-  
procedência da reclamatória e em decorrência que não com-  
pareceram a esta o testemunho dos srs.

a) José Abdalla - Cia. Comercial de Automóveis - Anápolis

b) Benedito Orzizzo de Paula - Posto Convenal. Av.  
Anhanguera esq. c/ Av. Paranaíba - Goiânia -

c) Dr. Abel Gouvêa - R. Antônio de Godói - 27; S. Paulo

Que sejam expedidas as devidas notificações e precatórias

Goiânia, 25 de setembro de 1969.

A. O. C. Fumeluis.



# CIA. COMERCIAL DE AUTOMÓVEIS

CONCESSIONÁRIOS E DISTRIBUIDORES DA GENERAL MOTORS DO BRASIL S/A

MATRIZ: Rua Getúlio Vargas, 59/79 - Caixa Postal, 61  
Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda N.º 01021286  
Cadastro Contribuinte do Estado N.º 012300301

TELEFONES: Gerência: 22-90 - 22-91 e 22-92 - Escritório: 22-89 - Seção de Peças: 27-65 - Oficinas: 29-60

Filial: BRASÍLIA  
Av. W-3 - Q. 3 - N.º 51 - Fone 2-8541  
Caixa Postal 1858

Telegramas "AUTOMÓVEL"  
ANÁPOLIS - EST. DE GOIÁS

Filial: GOIÂNIA  
Avenida Anhanguera, 98 - Caixa Postal, 190  
Fones 6 21-24 - 6-35-63

14  
Aur

Anápolis, 13 de fevereiro de 1969.

A  
Companhia Comercial de Vidros do Brasil - CVB  
Rua Antônio Godói, n. 27  
São Paulo

Senhor Diretor:

Acusamos recebida a sua carta, datada de 7 do corrente, e reafirmando os termos do nosso telegrama, datado de ontem, queremos declarar a essa firma que, absolutamente, não mantivemos e não manteremos nenhum entendimento com o senhor Marco Antônio Mundim, ou qualquer outra pessoa, para permanência, no terreno adquirido da Companhia Comercial de Vidros do Brasil - CVB, do Posto e Garagem São Leopoldo Ltda..

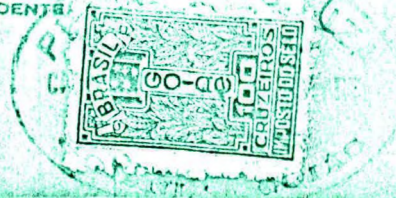
A oportunidade, queremos, mais uma vez, reafirmar a essa firma que fomos escrupulosos no cumprimento das cláusulas da escritura do terreno, pagando, rigorosamente, em dia, tôdas as prestações constantes do instrumento de compra, e, agora, estamos certos, de que a Companhia Comercial de Vidros do Brasil - CVB, cumprirá o que lhe compete, no dito contrato, entregando, desocupado, à Companhia Comercial de Automóveis o terreno a ela vendido, tal como se combinou e se contratou na cláusula IV da escritura de compromisso de compra e venda, firmada entre as partes e devidamente registrada no Cartório próprio, pa SEGUND. TABELIAO ra as cautelas de lei.

Sem mais, subscrevemos,  
atenciosamente,

CIA. COMERCIAL DE AUTOMÓVEIS

JOSE ABDALLA  
DIRETOR PRESIDENTE

copiada.



GOIÂNIA CAPITAL DE GOIÁS  
Em testemunho da verdade  
Goiania, de de 1969  
Carlos Hildebrando Tavares





12-15  
2007

PREAMBULO:

89 DE ANAPOLIS GO 1564 80 12 1740

N.º DE  
EXPEDIÇÃO

336

CARIMBO DA ESTAÇÃO



RECEBIDO

URGENTE CIA COM VIDROS PARA ARMINDO

DE

CASTRO RUA ANTONIO GODOI 27

AS

HORAS

Indicador

SÃO PAULO SP

FOR

Habitue-se a indicar no recibo do seu telegrama a hora em que o receber. Com essa providência, auxiliará o Departamento na fiscalização da entrega dos telegramas, em seu próprio benefício

TEXT  
E  
ASSINATURA

REFERENCIA SUA INTERDICAÇÃO ESCRITÓRIO GOIANIA INFORMAMOS NÃO EXISTE ENTENDIMENTO FIRMA LOCADORA TERRENO PT PODEMOS ASSEGURAR ATUAL COMODADO USANDO INDEVIDAMENTE NOSSO NOME PT FACE SUA INTERPELAÇÃO COMUNICA OS EMBORA PROCURADOS ATUAIS OCUPANTES TERRENO NÃO CONCORDAMOS PERMANENCIA ET CONTINUIDADE POSTO GASOLINA OU OUTRA QUALQUER ATIVIDADE PT NOSSO PROCURADOR EFETUARÁ PAGAMENTO DIRETAMENTE SEUS ESCRITÓRIOS ULTIMO TITULO NCR\$ 22,465 VENCERÁ DIA 14 CORRENTE PT AGRADEMOS GENTILEZA SUAS PROVIDENCIAS

PROMTEL - PT

AUTOMOVEIL JOSEH ABDALA

Universal Ltda. Rua Des. Westphalen, 1672 - Fone 4-5919 - Curitiba - Paraná  
PT PARA TODO O TERRITÓRIO NACIONAL - TELEFONE 2-86-36 - NITERÓI



# RÉDE NACIONAL BAMERINDUS

*Deseja-lhe Boas Festas e Próspero Ano Novo*

260 AGÊNCIAS EM 10 ESTADOS DA FEDERAÇÃO

16  
807

# Instrumento Particular de Mandato

Por este instrumento particular impresso, assinado ao final, ...Cia.Comercial.de.Vitros  
do Brasil-CVB... aqui devidamente representada pelos srs...  
Victor de Azevedo Teixeira Lopes e Edward Marques Ferreira

constituo(imos) e nomeio(amos) o dr. Arthur E. S. Rios, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado em  
Goiânia, com domicilio profissional à ..Av. Annaheura, 3272-c/711 .. onde receberá  
intimações, para que com os poderes da cláusula "ad judicium" possa ... defender os interesses da  
outorgante com referência a notificação recebida para re-  
clamação trabalhista intentada por Jair dos Santos Brito  
e Adelino Batista dos Santos contra POSTO E GARAGEM SÃO  
LEOPOLDO LTDA;

facultando-lhe arguir as exceções cabíveis, oferecer ou contestar, reconvir, usar dos recursos legais, praticar as  
providências indispensáveis ao fiel cumprimento do mandato, inclusive perante as instâncias e esferas administrativas,  
postular reclamação diante do Egrégio Tribunal de Justiça, pleitear intervenção da Corregedoria de Justiça, pedir pro-  
cessos incidentes de atentado e outros congêneres, requerer medidas preventivas e cautelares e assecuratórias, sem  
excetuar os arrestos, sequestros, notificações, vistorias "ad perpetuum rei memoriam" ajuizar embargos de terceiro;  
outorgando-lhe ainda os poderes especiais de dar e receber quitação, firmar compromissos transigir, desistir, substa-  
belecer, com ou sem reservas de poderes, para agir no fóro criminal e fase policial com a amplitude necessária, para  
cumprimento do encargo assumido.

Goiânia, 25 de setembro de 1969.

CIA. COMERCIAL DE VITROS DO BRASIL

REPRESENTANTE

PROCURADOR

Tabelionato Cândido de Oliveira  
— 5º OFÍCIO —  
Dr. João Cândido de Oliveira  
Tabelião Vitalício  
Luiz Calixto Demarcki Oliveira  
Esc. Autorizado  
GOIÂNIA — ESTADO DE GOIÁS

CARTÓRIO CÂNDIDO DE OLIVEIRA  
5º TABELIONATO  
Bel. João Cândido de Oliveira

Reconheço a / firma

do que dou fé.  
Em testº, da verdade  
Goiânia, / 19

TABELIÃO SUBSTITUTO

6.17  
*[Handwritten signature]*

ATA DA AUDIÊNCIA RELATIVA AO PROC. N.º JCJ-409 / 69.

Aos 23 dias do mês de outubro do ano de 1969, às 15,30 horas, em sua sede, reuniu-se a Junta de Conciliação e Julgamento de ~~Rax~~ ~~Goiania~~ ~~Horizonte~~, sob a presidência do Dr. Herácito Pena Junior, M. M. Juiz do Trabalho, presentes os srs. Haley Garcia Rocha vogal representante dos empregadores, e Domício S. Marinho vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação ajuizada por ~~Jair~~ Jair dos Santos e outro contra Marcos Antônio Mundim e CVB, relativa a ind., aviso, 13º salário, férias, e repouso, taxa de insalubridade. no valor de NCr\$ 5.137,68

Aberta a audiência, foram, de ordem do M. M. Juiz Presidente, apregoadas as partes, presente ambas, os reclamantes acompanhados de seu advogado Dr. Gonçalo Bezerra Lima e a firma CVB representada pelo Sr. Edivaldo Marques Ferreira e acompanhado de seu advogado Dr. Arthur Rios.

A pedido das partes a audiência foi adiada sine die. Nada mais havendo encerrou-se a presente audiência.

*[Handwritten signature]*  
Gonçalo Bezerra Lima  
P. P. *[Handwritten signature]*  
Edivaldo Marques Ferreira  
Arthur Rios

H. 18  
~~\_\_\_\_\_~~

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de  
Goiânia.

P. J. — JCJ DE GOIÂNIA  
Protocolo  
Entrada 26/Jan/70  
Folha 248 N.º 49  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Sim  
26/1/70  
*[Signature]*

Processo JCJ, nº 409/69

JAIR DOS SANTOS BRITO E ADELINO BATISTA DOS SANTOS, já qualificados na Ação Reclamatória Trabalhista que vem a GARAGEM SÃO LEOPOLDO, com audiência adiada sine die, com o fim das partes celebrarem um acôrde amigavel e como não foi possivel, vêm requeeer a V.Exa. que marque nova audiência para instrução de processo.

N. têrmos.

P. deferimento.

Goiânia, 23 de janeiro de 1.970.

pp.

*[Signature]*

15/12

Certidão

Certifico que, neste dia,  
O advogado Sr. [nome] [sobrenome]  
funcionário da audiência  
em [local] para o dia  
19-3-70, às 15,30 horas.

Goiania, 26-1-70

Janeiro Roberto [nome]

20  
Adelino

ATA DA AUDIÊNCIA RELATIVA AO PROC. Nº. JCJ- 409 /69

Aos 19 dias do mês de março do ano de 1970, às 15.30 horas, em sua sede, reuniu-se a Junta de Conciliação e Julgamento de Belo ~~Horizonte~~ <sup>Goiania</sup>, sob a presidência do Dr. Herácito Pena Júnior, M. M. Juiz do Trabalho, presente os srs. Haley Garcia Rocha, vogal representante dos empregadores, e Domiciano S. Marinho, vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação ajuizada por Jair dos Santos Brito e outro contra

Marcos Antônio Mundim, relativa a

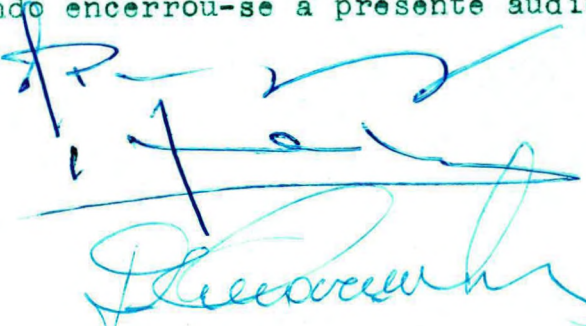
Ind. 13º, etc...  
no valor de NCr\$5.137,68

Aberta a audiência, foram, de ordem do M. M. Juiz Presidente, apregoadas as partes, presente apenas os rectes., acompanhados de seu advogado Sr. Dr. Victor Gonçalves.

A pedido, foi ped, digo, foi a audiência adiada para o dia 30 de abril do corrente ano, às 16.00 horas, ciente os rectes. devendo os recdos. Marcos Antônio Mundim e Companhia Comercial de Vidros do Brasil (CVB), serem notificados.

O Sr. Juiz Presidente determinou que depois de expedida as notificações lhes fôsse os autos conclusos.

Nada mais havendo encerrou-se a presente audiência.

  
Adelino, Portista dos Santos  
Adelino



254/70

Goiânia-Goiás.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

07

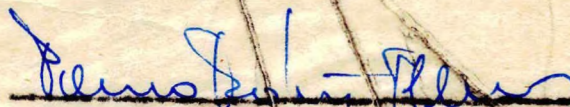
abril

70

Ilmo. Sr.

Fica V. Sa. notificado, pelo presente, de que foi designado o dia 30 de abril do corrente ano, às 16,00 horas, para a realização da audiência, relativa ao processo nº JCG- 40 9/69, em que V. Sa. é reclamado e Jair dos Santos Brito e outro reclamante.

Atenciosas saudações,



\_\_\_\_\_  
Chefe de Secretaria.

Ilmo. Sr.

Companhia Comercial de Vidros do Brasil- CVB  
Av. Anhanguera esq. e/ 2ª Avenida- Setor Leste.  
NESTA.



Exme. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia.

P. J. — JCJ DE GOIÂNIA	
Protocolo	
Entrada	8 / 04 / 70
Fls.	249
Nº	140
JUSTIÇA DO TRABALHO	

J. Como requerido.  
08/04/70  
Dellw

JAIR DOS SANTOS BRITO, qualificado na reclamatória que move contra GARAGEM SÃO LEOPOLDO ( Marcos Antônio Mundim) e que originou o Processo JCJ-nº409/69, pelo advogado, abaixo-assinado, (mandato nos autos) vem mui respeitosamente frente a V. Exa. esclarecer e requerer ao final o seguinte:

O Reclamante reclamou contra a Garagem São Leopoldo e a mesma cessou suas atividades, conforme consta da própria petição / de fls. 11, em decorrência de decisão judicial prolatada pelo MM Juiz de Direito da 1ª. Vara Civil via da ação de reintegração de posse solicitada pela Companhia Comercial de Vidros do Brasil - CVB;

Conforme consta da mesma petição atrás mencionada está em tramitação uma ação de dissolução da sociedade e que estava na dependência da nomeação de um liquidante. Conforme consta da certidão inclusa e que pede seja a mesma junta aos autos, foi a firma COMPANHIA COMERCIAL DE VIDROS DO BRASIL - CVB nomeada liquidante;

Conforme consta da ata de fls.20 dos autos foi a audiência designada para o dia 30 de abril de 1.970 às 16,00 horas e que deveriam Marcos Antônio Mundim e CVB serem notificadas. Acontece, todavia, que somente foi determinado a notificação de Marcos Antônio Mundim e que na realidade a firma que deveria ser notificada é a CVB por ser a mesma liquidante.

DO EXPÓSTO pede seja notificada a liquidante na pessoa jurídica da Companhia Comercial de Vidros do Brasil -CVB para responder pela reclamatória, aliás que já integrou a lide conforme consta da ata de fls.7 dos autos.

Nestes termos,

P.deferimento.

Goiânia, 7 de abril de 1.970

pp.

*[Handwritten signature]*

24  
Jauw




PODER JUDICIÁRIO  
PALÁCIO DA JUSTIÇA  
Secretaria do Forum

JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA

C E R T I D ã O

CHIANG DE GOMES, Esc. Ofic. do  
Cartório do 4o Ofício Cível, -  
cidade e comarca de Goiânia, Ca  
pital, na forma da lei, etc...

CERTIFICA, que atendendo a re-  
querimento verbal de parte interessada, encontrou, após  
procura em Cartórios a ação de Dissolução e Liquidação -  
de Sociedade, proposta por Cia. COMERCIAL DE VIDROS DO  
BRASIL, contra MARCA ANTÔNIO MUNDIM E DA, ROSELYZ TORMIN  
MUNDIM, e às fls 15 o final da sentença que tem o seguin  
te teor: -" Isto Pôsto: decreto a dissolução da firma co  
mercial, Posto e Garagem S. Leopoldo Ltda, com séde na  
Av. Anhanguera, n. 130, nesta Capital, Para nomeação do  
liquidante, apresentem os interessados, em cartório, no  
prazo de três dias, seus votos, na forma do § 1º, do  
art. 657, do C.P.Civil. Custas pelas partes na propor -  
ção de suas quotas na sociedade. P.R. e intimem-se Goi -  
ânia, 23 de outubro de 1969. Juiz, Odilon Leal Corrêa, -  
As fls 17, o seguinte: Em face do silêncio dos demais só  
cios e ser a Cia. Comercial de vidros do Brasil -CVB, su  
bsidiária, digo, subsecretora da metade do capital social  
nomeio-a liquidate. Intime-se a apresentar o compromisso  
legal e a cumprir o disposto no art. 660, do C.P. Civil.  
NADA MAIS. Era o que continha em os referidos autos, re  
lativamente ao que a mim foi pedido e cabia certificar. -  
Dado e passado na cidade e comarca de Goiânia, Capital, -  
no dia três de abril de hum mil novecentos e setenta. -

  
Chiant de Gomes  
Esc. Ofic.

24  
Banco



PODER JUDICIÁRIO  
PALÁCIO DA JUSTIÇA  
Secretaria do Fórum

Certidão

Certifico que o requerimento em pet. 23 já foi atendida, conforme se pode constatar de cópia do ofício 212-70, de 21.2.70.

Goiania, 15-4-70

Tamara Roberto de Souza Leubertis

of. 212-70, de 21.2.70, in pet. 23  
- Leubertis, Tamara Roberto de Souza  
- Advogada e comerciante de Goiania, GO.  
- inscrita no Conselho de Advogados, nº 1.234, etc.

CERTIDÃO  
O requerimento verbal de parte interessada, encartado, após  
procurar em cartórios a ação de dissolução e liquidação  
da sociedade, proposta por Sr. JOSÉ CARLOS DE VITÓRIA DO  
BRASIL, contra MARIA ADELINO MURIM E DA, MARIA TEREZINHA  
MURIM, e a Sr. 12 e final de cartório que tem o seguinte  
de teor: "Este é o decreto de dissolução da firma  
mercantil, inscrita no nº 130, nesta Capital, para nomeação do  
Av. Anhangá, n. 130, nesta Capital, para nomeação do  
liquidante, apresentem os interessados, em cartório, no  
prazo de três dias, seus votos, na forma do art. 12,  
do art. 257, do C. Civil, para que seja nomeado o liquidante,  
em suas notas na sociedade, R. R. e latim-se Goi-  
ânia, 21 de outubro de 1969. Luis, Gilson Leal Corrêa,  
Sr. 12, e seguinte: Em face do silêncio dos demais só-  
cios e ser a Sr. Comercial de vitórias do Brasil - 1234, em  
particular, digo, apresento a seguinte proposta de nomeação do  
nome do liquidante. Intime-se a apresentar o comprovante  
legal e a cumprir o disposto no art. 257, do C. Civil.  
NADA MAIS. Mas o que continua em os referidos autos, re-  
lativamente ao que a Sr. foi pedido e copia certificar.  
Este é passado na cidade e comarca de Goiania, Capital,  
no dia três de abril de 1970, às 14 horas e 30 minutos.

Gilson de Gómes  
Rec. Ofic.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3.ª Região

JUSTIÇA DO TRABALHO

25  
Duda

GUIA PARA EXPEDIÇÃO MANUAL DA CORRESPONDÊNCIA

DATA	N.º
/ /	

N.º DE ORDEM	ESPÉCIE	N.º DA SAÍDA	DESTINATÁRIO
1	Of. 254/70		Companhia Com. de Vidros do Brasil CVB assunto: Not. de audiência - interes- sado Jair dos Santos Brito e outro - audiência no dia 30-4-70, às 16 horas.

Recebi em

RUBRICA OU CARIMBO

24, 4, 70 às 9<sup>25</sup> horas

Certidão

Certifico e dou fé que me

dirigi à Av. Tocantins nº 350 - Escritório fernando  
para notificar o Sr. Marcos Antonio Muncim e  
fui aí informado que o mesmo havia  
mudado para Rua 16, nº 335 - centro. Certifico  
mais que me dirigi ao novo endereço para  
avisar e, como aí, deixei de proceder a noti-  
ficação ao Sr. Marcos A. Muncim pelo fato de  
que o mesmo não reside no endereço fernan-  
do, digo, que me foi informado.

24 de maio de 1970  
Paulo Roberto Ferraz

28  
Avalia



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE ADIAMENTO DE AUDIÊNCIA

Proc. n.º J C J 409/69

Aos 30 dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta, às 16,00 horas, na sala de audiências desta junta, presente o reclamante Jain dos Santos Brito e outro e ausente o reclamado Marcos Antônio Mundim

, não tendo se realizado a audiência para apreciação da reclamação do primeiro contra o segundo, em razão de pedido do recte.

foi designada nova audiência para o dia 9 de junho do corrente ano, às 13,20 horas, ficando ciente o recte, devendo notificar a recda.

Pelo que eu, Chefe de Secretaria, lavrei o presente

Cientes: Adeline Batista dos Santos

Marcos dos Santos de Brito

Aureo Roberto de Souza  
Chefe de Secretaria

23  
7

ATA DA AUDIÊNCIA RELATIVA AO PROC. N.º JCJ- 409/69

Aos 9 dias do mês de junho do ano de 1970, às 13,20 horas, em sua sede, reuniu-se a Junta de Conciliação e Julgamento de Belo ~~Horizonte~~ Goiânia, sob a presidência do Dr. Herácito Pena Júnior, M. M. Juiz do Trabalho, presentes os srs. Haley Garcia Rocha, vogal representante dos empregadores, e Domiciano S. Marinho, vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação ajuizada por Jair dos Santos Brito e outro contra Marcos Antônio Mundim

, relativa a

Indenização, aviso prévio, etc....  
no valor de NCr\$ 5.137,68

Aberta a audiência, foram, de ordem do M. M. Juiz Presidente, apregoadas as partes, presente os rectes. acompanhados de seu advogado Sr. Dr. Victor Gonçalves.

A seguir, o Sr. Juiz Presidente determinou que a Secretaria observasse a petição de fls. 23, para que expedisse notificação à liquidante da firma recda., da audiência que fica designada para o dia 30 do corrente mês e ano, às 12,56 horas, ficando cientes os rectes. e devendo a liquidante ser notificada através do Sr. Oficial de Justiça.

Nada mais havendo encerrou-se a presente audiência.

*Herácito Pena Júnior*  
*Delegado*

28  
Folha

C E R T I D A O

Certifico que nesta data foram recebidos e em seguida encaminhados para o Juízo competente os autos do processo em epígrafe.

GOIÂNIA, 10 de Junho de 1970

*[Handwritten signatures]*  
NÍLO BA LTAZAR DE QUEIROZ

Goiania - Goiás

47/70 JUIZ DE JUSTIÇA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

10 Junho 70

*Recibo nº 1170*

*17/2/70*  
Ilmo. Sr. *[Handwritten name]*

Fica V. Sa. notificado, pelo presente, de que foi designado o dia 30 do corrente mês e ano, às 12,56 (doze horas e cinquenta e seis minutos), para a realização da audiência relativa ao processo JCJ-nº 409/69, em que V. Sa. é reclamado e Sr. Jair dos Santos e outro, reclamantes.

Atenciosas saudações.

*[Handwritten signature]*  
Chefe de Secretaria.

Ilmo. Sr.  
Companhia Comercial de Vidros do Brasil - CVB  
Av. Anhanguera, esq. C/ 2ª Avenida - Setor Leste.  
NESTA.



29  
F. Luna

ATA DA AUDIÊNCIA RELATIVA AO PROC. N.º JCJ- 409 / 69

Aos 30 dias do mês de junho do ano de 1970, às 12,56 horas, em sua sede, reuniu-se a Junta de Conciliação e Julgamento de Belo Horizonte, sob a presidência do Dr. Herácito Pena Júnior, M. M. Juiz do Trabalho, presentes os srs. Orlando Bravo da Rocha Tôrres, vogal representante dos empregadores, e Levy Vigilato da Cunha, vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação ajuizada por Jair dos Santos Brito e outro contra Marcos Antônio Mundim, relativa a indenização, aviso prévio, 13º salário, etc.... no valor de NCr\$5.137,68

Aberta a audiência, foram, de ordem do M. M. Juiz Presidente, apregoadas as partes, presentes ambas. Os rectes, acompanhado de seu advogado Sr. Dr. Victor Gonçalves e a liquidante Companhia Comercial de Vidros do Brasil - CVB., representada por seu procurador Sr. Dr. Mozart Faria Rodrigues.

Pela liquidante foi pedido a juntada aos autos de uma petição acompanhada de documentos, o que foi deferido, abrindo-se vista aos rectes., por três dias.

Em seguida, o Sr. Juiz Presidente deferiu o pedido de notificação de testemunhas constante do rol de fls. 13, dos autos.

A pedido foi a audiência adiada para o dia 10 de agosto do corrente ano, às 13,00 horas, ficando cientes as partes.

Nada mais havendo encerrou-se a presente audiência.

*[Handwritten signatures]*  
Orlando Bravo da Rocha Tôrres  
Levy Vigilato da Cunha  
Herácito Pena Júnior

Adelino, Batista dos Louros  
*[Handwritten signature]*

ARTHUR RIOS  
MOZART FARIA RODRIGUES

ADVOGADOS

Av. Anhanguera, 3.272 - S/ 711 (Ed. Banco da Lavoura)

Fone 6-2398 (Res.: 6-0887 e 2-1526)

GOIÂNIA - GOIÁS

20  
Janeiro

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da J.C.J. da Justiça do Trabalho, em Goiânia.

J. Apresentada em audiência  
A. R.

COMPANHIA COMERCIAL DE VIDROS DO BRASIL-CVB. nos autos da reclamatória trabalhista intentada por JAIR DOS SANTOS BRITO e outro tem a requerer o seguinte:

1.) a juntada dos anexos docs. que provam, cabalmente, que os reclamantes eram optantes do F.G.T.S.

2.) Doc. também em anexo que prova que as atividades do "Pôsto" encerraram-se, por motivo de força maior e assim várias das parcelas requeridas são indevidas.

3.) informar a V. Sas. que o F.G.T.S. está à disposição dos reclamantes.

N.T.P.J.

Goiânia, 30 de Junho de 1970

P.p. *Arthur Rodrigues*

31  
Junho



= C E R T I D ã O =

Sérvio Túlio Caetano da Costa, Escri  
vão do Cartório do 5º Ofício Cível da  
Comarca de Goiânia, Capital do Estado  
de Goiás, na forma da lei, etc.

C E R T I F I C O, a requerimento ver  
bal de parte interessada, que, revendo em Cartório os proces  
sos nêles em andamento, verifiquei constar os autos de ação  
REINTEGRAÇÃO DE POSSE, requerida por COMPANHIA COMERCIAL DE  
VIDROS DO BRASIL contra PÔSTO E GARAGEM SAO LEOPOLDO LTDA.,  
autuado sob nº. 396/70, em data de dez dias do mês de mar  
ço do ano de mil novecentos e sessenta e nove (1.969), em  
cujas fls. 36 vê-se o auto de imissão de posse da requiren  
te no imóvel, objeto da presente ação, em vinte e cinco de  
março de 1.968.".....

DADA E PASSADA, nesta cidade de Goiânia  
Capital do Estado de Goiás, aos vinte e nove (29) dias do  
mês de junho do ano de mil novecentos e setenta (1.970).E,  
para constar eu, ~~\_\_\_\_\_~~, Escrivão que a  
fiz datilografar.

~~\_\_\_\_\_~~  
Sérvio Túlio Caetano da Costa- Escrivão  
do Cartório do 5º Ofício Cível.



F. G. T. S.

FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

(Lei 5.107 de 13/9/66 Regulamentada pelo Decreto 59.820 de 20/12/66)

.....a VIA

GUIA DE RECOLHIMENTO

JANEIRO / 1968

Mês e ano de competência

Empresa: POSTO E GARAGEM SÃO LEOPOLDO LTDA.

Nome da firma

Cadastro Geral do Contribuinte, Inscrição n. 01.577.105

Enderço: AV. AVENIDA ANHANGUERA Nº 170 - CENTRO.

Rua

No.

GOIÂNIA

GOIÁS

Cidade

Estado

Banco Depositário: BANCO BRASILEIRO DE DECONTOS S/A

Agência: CENTRAL

Praça: GOIÂNIA

Discriminação dos Recolhimentos

HISTÓRICO Decreto 59.820/66	DEPÓSITOS NCRs	JUR. e CORR. MON. NCRs	MULTAS NCRs	TOTAL NCRs
art. 9	102,31	-	-	102,31
art. 22				
art. 22 § 1.º				
art. 30 § 1.º				
art. 30 § 3.º				
art. 30 § 4.º				
art. 32				
<b>TOTAL</b>	<b>102,31</b>			<b>102,31</b>

Total a Recolher NCR\$ 102,31

(CENTO E DOIS CRUZEIROS NOVOS E TRINTA E UM CENTAVOS).

Por extenso

em dinheiro ou  pelo Cheque No. de Banco

Boletim Estatístico (Mês de Competência) JANEIRO

	Taxas de Juros	Remuneração Paga	Depósitos	No. de Empregados			
				Total do mês anterior	Admitidos no mês	Atastados no mês	TOTAL DO MÊS
OPTANTES	3 %	1.278,90	102,31	6	4	1	09
	4 %						
	5 %						
	6 %						
	Subtotal	1.278,90	102,31				
NÃO OPTANTES	3 %						
	4 %						
	5 %						
	6 %						
	Subtotal						
<b>TOTAL</b>		<b>1.278,90</b>	<b>102,31</b>				

Goiania, 23 de fevereiro de 68

POSTO E GARAGEM SÃO LEOPOLDO LTDA.

Assinatura do Responsável gerente

wfo:-

Espaço destinada à Autenticação e Recibo do Banco Depositário

FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

(LEI 5.107 DE 13/9/66, REGULAMENTADA PELO DECRETO 59.810 DE 20/12/66)

RELAÇÃO MENSAL DE EMPREGADOS

JANUÁRIO - 1968  
MÊS E ANO DE COMPETÊNCIA

Empresa: POSTO E GARAGEM SÃO LEOPOLDO LTDA.

Cadastro Geral de Contribuintes, Inscrição N.º 01.577,105

Enderêço: AVENIDA ANILANGUEIRA Nº 130 - CENTRO;

Cidade: GOIÂNIA Estado: GOIÁS

Banco Depositário: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A

Agência: CENTRAL Praça: GOIÂNIA

NÚMERO DE ORDEM	CARTEIRA PROFISSIONAL (MTPS)				Data de Nascimento Dia/Mês/Ano	NOME	D A T A S			Taxa de Juros	REMUNERAÇÃO PAGA NCr\$	RECOLHIMENTO		
	Estado Emissor	Modelo	Série	Número			ADMISSÃO Dia/Mês/Ano	OPÇÃO Dia/Mês/Ano	Retração Dia/Mês/Ano			8 % NCR\$	OUTROS NCR\$	Referên
01	GO		154a	58000	26.05.44	Volney Borba Gonzaga	12.12.67	12.12.67	-	3%	156,00	12,48	-	-
02	"		154a	59689	19.02.47	Sebastião A. Fernandes	12.12.67	12.12.67	-	3%	24,99	2,00	-	-
03	"		154a	59565	17.07.40	Waltercides F. de Silva	12.12.67	12.12.67	-	3%	144,65	11,57	-	-
04	"		154a	5941	06.05.41	José Dourado Martins	12.12.67	12.12.67	-	3%	107,25	8,58	-	-
05	"		156	59660	06.06.49	Francisco de A. Ferreira	12.12.67	12.12.67	-	3%	107,25	8,58	-	-
06	"		54	30512	15.05.41	José Bonifácio Pereira	12.12.67	12.12.67	-	3%	107,25	8,58	-	-
07	"		154a	28520	13.09.45	Jorge Antônio Martins	07.01.68	07.01.68	-	3%	89,25	7,14	-	-
08	"		135	7114	26.03.30	Benedito C. de Paula	01.01.68	01.01.68	-	3%	339,11	27,13	-	-
09	"		1a	936/67	26.07.55	Meris de Fátima R. Lisboa	17.01.68	17.01.68	-	3%	41,25	3,30	-	-
10	"		154a	49329	16.01.40	Jeir dos Santos Brito	01.01.68	01.01.68	-	3%	161,90	12,95	-	X
TOTAL . . . . .											1.278,96	102,11		

CENTO E DOIS CRUZEIROS NOVOS E TRINTA E UM CENTAVOS.

33  
A. Alves

F. G. T. S.

FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

(Lei 5.107 de 13/9/66 Regulamentada pelo Decreto 59.820 de 20/12/66)

34  
Avali

GUIA DE RECOLHIMENTO

JUNHO / 1968  
Mês e ano de competência

Empresa: POSTO E GARAGEM SÃO LEOPOLDO LTDA

Cadastro Geral do Contribuinte, inscrição n. 01.577.105

Enderço: AV. ANHANGUERA Nº 130 - CENTRO;

GOIÂNIA

GOIÁS

Banco Depositário: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A

Agência: CENTRAL

Praça: GOIÂNIA

Discriminação dos Recolhimentos

HISTÓRICO Decreto 59.820/66	DEPÓSITOS NCr\$	JUR. e CORR. MON. NCr\$	MULTAS NCr\$	TOTAL NCr\$
art. 9	165,01			165,01
art. 22				
art. 22 § 1.º				
art. 30 § 1.º				
art. 30 § 3.º				
art. 30 § 4.º				
art. 32				
TOTAL	165,01			165,01

Total a Recolher NCr\$ 165,01

CENTO E SESSENTA E CINCO CRUZEIROS NOVOS E UM CENTAVO).

em dinheiro ou  pelo Cheque No. de Banco

Boletim Estatístico (Mês de Competência)

	Taxas de Juros	Remuneração Paga	Depósitos	No. de Empregados			
				Total do mês anterior	Admitidos no mês	Afastados no mês	TOTAL DO MÊS
OPTANTES	3 %	2.062,72	165,01	06	02		08
	4 %						
	5 %						
	6 %						
	Subtotal						
NÃO OPTANTES	3 %						
	4 %						
	5 %						
	6 %						
	Subtotal						
TOTAL		2.062,72	165,01				

Goiania, 29 de julho de 1968.  
POSTO E GARAGEM SÃO LEOPOLDO LTDA

socio-gerente Assinatura do Responsável gerente



espaço destinado à Autenticação e Recibo do Banco Depositário

F. G. T. S.

FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

(Lei 5.107 de 18/9/66, regulamentada pelo Decreto 59.820, de 20/12/66)

RELAÇÃO MENSAL DE EMPREGADOS

a Via

JUNHO 1968

Mês e ano de competência

35  
Adm

Empresa POSTO E GARAGEM SÃO LEOPOLDO LTDA.

Cadastro Geral de Contribuintes, Inscrição No. 01.577.105

Enderço AV. ANHANGUERA Nº 130 - CENTRO

Cidade GOIÂNIA

Estado GOIÁS

Banco Depositário BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A

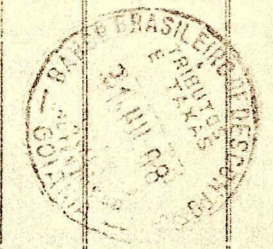
Agência CENTRAL

Praça GOIÂNIA

N.º de Ordem	CARTEIRA PROFISSIONAL (M. T. P. S.)				Data de Nascimento			NOME	DATAS									Taxa de Juros	Remuneração paga NCr\$	RECOLHIMENTO			
	Estado Emissor	Modelo	Série	Número	Dia	Mês	Ano		Admissão			Opção			Retração					8 % NCr\$	OUTROS		
									Dia	Mês	Ano	Dia	Mês	Ano	Dia	Mês	Ano				NCr\$	Retenção	
01	GO		154	59565	17	07	40	Waltercides F. da Silva	12	12	67	12	12	67	-	-	-	3%	131,04	10,48	-	-	
02	"		154	49329	16	04	40	Jair dos Santos Brito	01	01	68	01	01	68	-	-	-	3%	487,28	38,98	-X	-	
03	"		54	30512	15	05	47	José Bonifácio Pereira	12	12	67	12	12	67	-	-	-	3%	131,04	10,48	-	-	
04	"		135	7114	26	03	30	Benedito O. de Paula	01	01	68	01	01	68	-	-	-	3%	444,02	35,52	-	-	
05	"		156	59660	06	06	49	Francisco de A. Ferreira	12	12	67	12	12	67	-	-	-	3%	131,04	10,48	-	-	
06	"		154	16418	07	04	46	Mauricio Vieira da Silva	01	05	68	01	05	68	-	-	-	3%	131,04	10,49	-	-	
07	"		135	65835	26	06	34	Adriano Batista da Silva	01	06	68	01	06	68	-	-	-	3%	456,06	36,48	X	-	
08	"		154	39674	20	04	31	Pedro Alves de Oliveira	01	06	68	01	06	68	-	-	-	3%	151,20	12,10	-	-	
TOTALS DE OPTANTES . . . . .																				2.062,72	165,01		

(CENTO E SESSENTA E CINCO CRUZEIROS NOVOS E UM CENTAVO).

CBS:- NÃO HOUVE AFASTAMENTO DURANTE ESSE MÊS



**FGTS**

36  
Aves

# Guia de Recolhimento

VIA ..... **DEZEMBRO** / **1968**  
MÊS E ANO DE COMPETÊNCIA

Empresa **POSTO E GARAGEM SÃO LEOPOLDO LTDA.**

Cadastro Geral de Contribuintes, Inc. Nº **01.577.105** Enderço: **AV. ANHANGUERA**

**130** Nº. **GOIÂNIA** RUA **GOIÁS**  
CIDADE ESTADO

Banco depositário: **BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A**

Agência: **CENTRAL** Praça: **GOIÂNIA**

### DISCRIMINAÇÃO DOS RECOLHIMENTOS

HISTÓRICO (DECRETO Nº. 98920)	DEPÓSITOS NCR\$	JUROS E CORREÇÃO MONET. NCR\$	MULTAS NCR\$	TOTAL NCR\$
Artigo 9	161,12	-	-	161,12
Artigo 22				
Artigo 22 § 1º.				
Artigo 30 § 1º.				
Artigo 30 § 3º.				
Artigo 30 § 4º.				
Artigo 32				
<b>TOTAL</b>	<b>161,12</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>161,12</b>

TOTAL A RECOLHER NCR\$ **161,12**

(CENTO E SESSENTA E QUATRO CRUZEIROS NOVOS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS)

Em Dinheiro ou  Pelo Cheque Nº. .... do Banco:

### BOLETIM ESTATÍSTICO

**DEZEMBRO/1968**  
MÊS DE COMPETÊNCIA

	TAXA DE JUROS	REMUNERAÇÃO PAGA	DEPÓSITOS	Nº. DE EMPREGADOS			
				TOTAL DO MÊS ANT.	ADMITIDOS NO MÊS	AFASTADOS NO MÊS	TOTAL DO MÊS
<b>OPTANTES</b>	3%	2.055,35	161,12	07	-	01	06
	4%						
	5%						
	6%						
	Sub-Total	2.055,35	161,12	07	-	01	06
<b>NÃO OPTANTES</b>	3%						
	4%						
	5%						
	6%						
	Sub-Total						
<b>TOTAL</b>		<b>2.055,35</b>	<b>161,12</b>	<b>07</b>	<b>-</b>	<b>01</b>	<b>06</b>

Goiânia, 21/01/69

ESPAÇO RESERVADO PARA AUTENTICAÇÃO E RESISÃO DO BANCO DEPOSITARIO





F.G.T.S.

FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

Lei Nº. 5.107 de 13/09/66 Regulamentada pelo Decreto 59.820 de 20/12/66

DEZEMBRO / 1968  
MÊS E ANO DE COMPETÊNCIA

Relação Mensal de Empregados

Empresa: POSTO E GARAGEM SÃO LEOPOLDO LTDA. Cadastro Geral de Contribuintes, Inscrição Nº. 01.577.105  
 Endereço: AV. ANHANGUERA Nº 130 - CENTRO Cidade: GOIÂNIA Estado: GOIÁS  
 Banco Depositário: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A Agência: CENTRAL Praça: GOIÂNIA

Nº. DE ORDEM	CARTEIRA PROFISSIONAL (M.T.P.S.)				DATA DO NASCIMENTO DIA/MÊS/ANO	NOME	D A T A S			TAXAS DE JUROS	REMUNERAÇÃO PAGA NCR\$	RECOLHIMENTO			
	ESTADO EMISSOR	MODELO	SÉRIE	NÚMERO			ADMISSÃO DIA/MÊS/ANO	OPÇÃO DIA/MÊS/ANO	RETRATAÇÃO DIA/MÊS/ANO			8% - NCR\$	OUTROS NCR\$	REI RÊN	
01	Goias		135	7114	26/03/38	Benedito O. de Paula	01/01/68	01/01/68	-	3%	589,90	47,19			
02	Goias		156	59660	06/06/49	Francisco de A. Ferreira	12/12/68	12/12/68	-	3%	131,04	10,48			
03	Goias		54	30512	15/05/47	José Bonifácio Pereira	12/12/68	12/12/68	-	3%	131,04	10,48			
04	Goias		154	49329	16/04/40	Jair dos Santos Brito			-	3%	635,79	50,86	X		
05	Goias		135	65835	26/06/34	Adelino Batista dos Santos			-	3%	315,58	25,25	X		
06	Goias		154	39674	20/04/31	Pedro Alves de Oliveira			-	3%	151,20	12,10			
07	Goias		154	96/42	11/09/49	Vera Luci Crispim	01/07/68	01/07/68	-	3%	100,80	8,06			
<b>T O T A L .....</b>											NCR\$	2.055,35	164,42		
(CENTO E SESSENTA E QUATRO CRUZEIROS NOVOS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS)															

POSTO E GARAGEM SÃO LEOPOLDO LTDA.  
 Sôcio-gerente



38

CARTA PRECATÓRIA PARA INQUIRIÇÃO DE TESTEMUNHAS expedida pela Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, Goiás, a uma das Juntas de Conciliação e Julgamento de São Paulo, determinada pelo Egrégio Tribunal do Trabalho da 2ª Região.

O DOUTOR DOMINGOS ATHAIR MARTINS BATISTA, Juiz do Trabalho, MM. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, em pleno exercício de seu cargo substituto, e na forma da lei.

A.V. Excia. MM. Juiz Presidente de uma das Juntas de Conciliação e Julgamento de São Paulo, ou a quem suas vêzes fizer e o conhecimento desta pertencer.

FAZ SABER que, perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, foi proposta uma ação trabalhista apresentada pelo Sr. Jair dos Santos Brito e outro-reclamante contra Sr. Antônio, digo, Marcos Antônio Mundim-reclamado, processo JCJ- 409/69, tendo em Contestação de fôs, 11 a 13, o reclamado, requerido ~~inquirição~~ ~~de suas testemunhas através de notificações~~ ~~ações~~ ~~x~~ precatórias, conforme discriminação a seguir:

a) José Abdalla - Cia. Comercial de Automóveis - Anápolis.

b) Benedito Orzizzo de Paula - Posto Convencional - Av. Anhanguera, (nº) esq. c/ Av. Pirangaíba - Goiânia.

c) Dr. Abel Gouvêa - R. Antônio de Godoi-27, São Paulo., as quais deverão ser inquiridas por escrito, desta forma.

O processo inicia-se com a petição inicial conforme segue transcrito, juntamente com a cópia da contestação, quando foi apresentada defesa e pedido de inquirição.

PETIÇÃO - " Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia.

JAIR DOS SANTOS BRITO E ADELINO BATISTA DOS SANTOS, brasileiros, casado o último e solteiro o primeiro, lavrador, residente e domiciliada nesta Capital a rua N, nº 35, Vila Operária, pelos advogados abaixo-assinados (m.J.) que, vêm mui respeitosamente perante V. Exa., oferecerem Ação Reclamatória Trabalhista, contra o PÓSTO E GARAGEM SÃO LEOPOLDO LEDA, pede a notificação do Sr. Marcos Antônio Mundim, situado Av. Tocant

F. 32

tins- Edifício Jarina, Apartamento 704, tendo vista que o Pósto encontra-se fechado e assim o fazem pelos fatos e fundamentos seguintes: Que, o reclamante, JAIR DOS SANTOS BRITO, foi admitido pelo reclamado, em 1 de janeiro de 1.968, como lavador, e demitido em 25 de março de 1.969, seu salário era a base de comissão de 30% sobre os serviços prestados, percebendo em média por mês NCr\$ 500,00 cruzeiros novos, recebendo por quinzena; Que, o reclamante, ADELINO BATISTA DOS SANTOS, foi admitido pelo reclamado, como lavrador, em 1º de junho de 1.968 e demitido em 1º de março 1.969, seu salário era a base de comissão de 30% sobre os serviços prestados, percebendo em média por mês NCr\$ 428,00 recebia semanalmente. Que, os reclamantes, durante o tempo que trabalharam para o reclamado, não receberam a taxa de insalubridade, repouso semanal remunerado; Que, os reclamantes, quando foram demitidos, não receberam: Indenização, Aviso-Prévio, 13º salário, Férias, Repouso Semanal Remunerado e taxa de Insalubridade; Do Expósto, vêm muito respeitosamente perante V. Exê, requerem a notificação do reclamado na pessoa do seu diretor, Sr. Marcos Antonio Mundim, para comparecer em audiência, a ser previamente designada, conteste a obrigação, se quiser, sob pena de revelia e, afinal condenado no pagamento das seguintes parcelas: JAIR DOS SANTOS BRITO: - Indenização (1 ano) ... NCr\$ 650,00, Aviso-Prévio... NCr\$ 600,00, 13º salário de 1.969 ( 4/12 avos)... NCr\$ 200,00, Férias Completas. ..( 20 dias )... NCr\$ 400,00, Repouso Semanal Remunerado ( 74 dias)... NCr\$ 1.480,00, Taxa de Insalubridade (15 meses )... NCr\$ 289,50. Total: NCr\$ 3.619,50. ADELINO BATISTA DOS SANTOS: - Aviso-Prévio ( 8 dias)... NCr\$ 136,96, 13º salário 1.969 (3/12 avos)... NCr\$ 128,40, Férias Proporcionais (10/12 avos)... NCr\$ 285,30, Repouso Semanal Remunerado ( 46 dias )... NCr\$ 787,30, Taxa de Insalubridade ( 9 meses ) ... NCr\$ 180,00 . Total: NCr\$ 1.518,18. Soma total dos reclamantes... NCr\$ 5.137,68. Protesta por todos os meios de provas em direito permitido, depoimento pessoal, testemunhas, etc."

CONTESTAÇÃO - " Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da JCJ da Justiça do Trabalho em Goiânia."

COMPANHIA COMERCIAL DE VIDROS DO BRASIL-CVB - tendo-se em vista a notificação s/nº que lhe foi dirigida por esta respeitável JCJ., aos 18 de setembro deste, decorrente da reclamação trabalhista apresentada por JAIR DOS SANTOS BRITO e ADELINO BATISTA DOS SANTOS contra o PÓSTO E GARAGEM S. LEOPOLDO LTDA. vem, respeito-

40

amente, através da presente, apresentar as seguintes razões, em seu nome próprio, como DEFESA: 1ª) Realmente, a notificada foi sócia da firma reclamada, que cessou suas atividades em decorrência de decisão judicial prolatada pelo MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível de Curitiba, nos autos da "ação de reintegração de posse" contra o POSTO E GARAGEM S. LEOPOLDO LEDA. Tais fatos podem ser, devidamente, comprovados, oficiando V. Exa. ao Sr. Titular do Cartório do 1º Ofício Judicial-Palácio da Justiça-Curitiba, o que aqui se requer com fulcro no artº. 224 do C.P.C., legislação subsidiária à trabalhista. 2ª) Uma referência a posição da notificada presente, no caso, tem a firmar que tendo sido de balde os seus esforços para dissolução e liquidação amigável da firma reclamada ingressou com "ação de dissolução e liquidação da sociedade" e a qual tramita junto ao Juiz de Direito da 4ª Vara Cível, já tendo sido dissolvida a sociedade reclamada. Tais fatos também poderão ser comprovados por V. Exa. oficiando e requisitando informações do Titular do Cartório do 4º Ofício (rescindido) Judicial, mesmo endereço supra, o que se requer, igualmente e/ base no inciso legal citado, no item nº 1 desta peça. 3ª) Tratando-se como se vê acima de uma sociedade em dissolução, digo, dissolvida, a autoridade para representá-la é do liquidante judicial e não dos sócios (artº 660, nº IV do C.P.C.) E de se patentear também que POSTO E GARAGEM SÃO LEOPOLDO LEDA pelo seu contrato social deveria ser gerido pelos mandatários, Victor de Azevedo Teixeira Lopes, e, Marcos Mundia, ou Marcos Antônio Mundia, acontece que o último, criminosamente, sempre praticou atos de gestão, isoladamente, em inteira autonomia como o contrato social existente. Tanto é verdade o que aqui afirmamos que, inicialmente, os reclamantes dirigiram-se, unicamente, contra o sócio Marcos Antônio Mundia, numa prova inequívoca que somente conheciam a esse como responsável pelos atos ou pelo POSTO E GARAGEM SÃO LEOPOLDO LEDA. Quem não tem poderes para firmar em nome da sociedade e o faz, assume, pessoalmente, a responsabilidade do ato ou fato consumado fora das normas estatutárias, isto é código como princípio jurídico; assim a notificada, que aqui se apresenta, nada tem como responsabilidade dos fatos narrados pelos reclamantes, pois não eram em verdade funcionários da pessoa jurídica e sim da pessoa física de Marcos Antônio Mundia,

F. S. U.

que cansou-se de usurpar o nome da pessoa jurídica, promovendo a gestão mais do que criminosa, cf. será provado.

4º) COM REFERÊNCIA AO PEDIDO FEITO.

INDENIZAÇÃO - Ambos os reclamantes são optantes do F.G.T.S. e assim o sendo não é de se falar em "indenização", como requerido o foi. AVISO PRÉVIO - O aviso prévio, unicamente, é devido em consonância com o artº 487 e segs. da C.L.T., ou seja quando há rescisão do contrato de trabalho SEM JUSTO MOTIVO. No caso as rescisões apontadas não foram em decorrência da vontade da reclamada e sim porque o estabelecimento e a empresa fecharam, por ordem judicial. "Quando a rescisão do contrato de trabalho é motivada pela falência do empregador, não cabe o pagamento de qualquer importância ao empregado a título de aviso prévio- Ac. da 3ª Turma do T.S.T. - Rev. do TST- janº/dezº de 1960, pág. 189. Descabe o aviso prévio na rescisão do contrato por motivo de força maior. Ac. da 2ª Turma do TST in "Rev. do TST" janº/dezº-1960, pág.100.

No caso em epígrafe houve a exigência legal de terceiros, cf. se comprova prlos documentos juntos, para a desocupação do terreno ocupado. Houve uma decisão judicial e a despedida não se deu por vontade exclusiva da reclamada. 13º SALÁRIO - Também não é devida essa parcela, pois a lei 4.090 de 13 de julho de 1962, artº 3º firma: "Ocorren o rescisão SEM JUSTA CAUSA do contrato de trabalho o empregado receberá a gratificação devida, nos termos dos §§ 1º e 2º do artº 1º desta lei, calculada sobre a remuneração do mês da rescisão."

Ora, a rescisão não se deu SEM JUSTA CAUSA, a mesma foi por motivo de força maior "factum principis" extinção da empresa por fatos alheios à sua vontade. Não se pode, nem é de se discutir se foi JUSTA ou não a causa e sim que foi por um terceiro ingrediente, uma terceira motivação alheia e independente da vontade das partes da relação empregatícia. REPOUSO SEMANAL REMUNERADO - O mesmo foi gozado e pago, legalmente, cf. será provado com a documentação judicial junto ao liquidante. TAXA DE INSALUBRIDADE - Indevida, pois os reclamantes ganhavam 30% sobre o produto das lavagens, incluído a taxa de periculosidade, que vai acima de 30% sobre o salário mínimo regional e não acima de qualquer remuneração superior ao "mínimo" mais os 30% s/ o mesmo. Tal assertiva até consta da carteira de trabalho dos reclamantes e poderá ser requisitada por V. EXª., o que aqui se requer. "Deve o adicional de periculosidade, digo, insalubridade ser calculado sobre o salário mínimo vigente. O empregado que ao contratar o seu serviço, estipula com o empregador salário superior ao mí

Fus 42

e mais o acréscimo de insalubridade não tem direito a nenhum adicional. Direito do Trabalho, opus de Roberto Barreto Prado- Coleção Jurídica Universitária- Editora Revista dos Tribunais e Ltda. pág. 344. CÁLCULOS ERRADOS - Além do mais os cálculos apresentados pelos reclamantes são maliciosos e mendaciosos, não condizendo com as suas próprias alegações com aumentos escorchantes, não condizentes com a boa aritmética. Nestas condições "ad cautelam" requer-se a improcedência da reclamatória e em decorrência que não compareceram a esta o testemunho dos srs. a) José Abdalla- Cia. Comercial de Automóveis- Anápolis. b) Benedito Orzizzo de Paula- Posto Convenal - Av. Anhanguera esq.c/ Av. Paranaíba - Goiânia. c) Dr. Abel Gouvêa- R. Antônio de Godoi- 27; S.Paulo.

Que sejam expedidas as devidas notificações e precatórias."

Era o que continha a fls. e fls., em virtude do que mandei passar a presente precatória por mim assinada, que lhe sendo apresentada, será servindo pôr-lhe o seu respeitável CUMPRA-SE e, em seu cumprimento faça notificar as testemunhas retro indicadas, para nêsse Juízo serem ouvidas, sob as penas da lei.

Assim cumprindo e mandando cumprir esta precatória farei V.Excia. justiça às partes e a mim especial mercê. Dada e passada em Goiânia, aos oito dias do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta.

Eu, Francisco Roberto Ferraz, Chefe de Secretaria conferi e subscrevi.

DOMINGOS ATHAIR MARTINS BATISTA  
Juiz Presidente da Junta de Conciliação  
e Julgamento de Goiânia-Goiás.

X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X

X-X-X-X-X-X-X-X

X-X-X-X

43

CARTA PRECATÓRIA PARA INQUIRIÇÃO DE TESTEMUNHAS, expedida pela Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, Goiás, ao MM. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Anápolis.

O DOUTOR DOMINGOS ATHAIR MARTINS BATISTA, Juiz do Trabalho, MM. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, em pleno exercício de seu cargo substituto, e na forma da lei.

A.V. Excia. MM. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Anápolis, ou a quem suas vészes fizer e o conhecimento desta pertencer.

FAZ SABER que, perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, foi proposta uma ação trabalhista apresentada pelo Sr. Jair dos Santos Brito e outro- reclamantes, contra, Sr. Antônio, digo, Marcos Antônio Mundim - reclamado, processo JCJ-nº 409/69, tendo em Contestação de fls. 11 a 13, o reclamado, requerido a inquirição de suas testemunhas através de ~~notificações~~ precatórias, conforme discriminação a seguir:

a) José Abdalla- Cia. Comercial de Automóveis- Anápolis.

b) Benedito Orzizzo de Paula- Pôsto Convenal- Av. Anhanguera esq. c/ Av. Paranaíba - Goiânia.

c) Dr. Abel Gouvêa- R. Antônio de Godoi- 27, São Paulo., as quais deverão ser inquiridas, sendo a primeira nessa cidade.

O processo inicia-se com a petição inicial conforme segue transcrito, juntamente com a cópia da contestação, quando foi apresentada defesa e pedido de inquirição.

PETIÇÃO - " Exmª. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia.

JAIR DOS SANTOS BRITO E ADELINO BATISTA DOS SANTOS brasileiros, casado o último e solteiro o primeiro, lavrador residente e domiciliado nesta capital a Rua N, nº 85, Vila Operária, pelos advogados abaixo- assinados (m.J.) que, vêm muito respeitosamente perante V. Excia., oferecerem Ação Reclamatória Trabalhista, contra o PÔSTO E GARAGEM SÃO LEOPOLDO LTDA, pede a notificação do Sr. Marcos Antônio Mundim, situado Av. Tocantins-Edifício Jarina, Apartamento 704, tendo vista que o Pôsto encontra-se fechado e assim o fazem pelos fatos e fundamentos seguintes: Que, o reclamante, JAIR DOS SANTOS BRITO, foi admitido pelo reclamado, em 1º de janeiro de 1.968, como lavrador, e demitido em 25 de março de 1.969, seu salário era a base de comissão de 30% sobre os

Fas 44  
N

serviços prestados, percebendo em média por mês NCr\$ 500,00 cruzeiros novos, recebendo por quinzena; Que, o reclamante ADELINO BATISTA DOS SANTOS, foi admitido pelo reclamado, como Lavrador, em 1º de junho de 1.968 e demitido em 1º de março de 1.969, seu salário era à base de comissão de 30% sobre os serviços prestados, percebendo em média por mês NCr\$ 428,00 recebia semanalmente; Que, os reclamantes, durante o tempo que trabalharam para o reclamado, não receberam a taxa de insalubridade, repouso semanal remunerado; Que, os reclamantes, quando foram demitidos, não receberam: Indenização, Aviso-prévio, 13º salário, Férias, Repouso Semanal Remunerado e Taxa de Insalubridade; Do Expôsto, vêm-mui respeitosamente perante V.Exª, requerem a notificação do reclamado na pessoa do seu diretor, Sr. Marcos Antônio Mundim, para comparecer em audiência, a ser previamente designada, conteste a obrigação, se quiser, sob pena de revelia e, afinal condenado no pagamento das seguintes parcelas:

JAIR DOS SANTOS BRITO - Indenização ( 1 ano ) ... NCr\$ 650,00 - Aviso-prévio... NCr\$ 600,00- 13º salário de 1.969 (4/12 avos ) ... NCr\$ 200,00- Férias Completas (20 dias)... NCr\$ 400,00- Repouso Semanal Remunerado (74 dias) ... NCr\$ 1.480,00- Taxa de Insalubridade (15 meses)... NCr\$ 289,50 . Total: ... NCr\$ 3.619,50. ADELINO BATISTA DOS SANTOS - Aviso-Prévio ( 8 dias )... NCr\$ 136,96-13º salário 1.969 (3/12 avos ) ... NCr\$ 128,40-Férias Proporcionais (10/12 avos ).. NCr\$ 285,30- Repouso Semanal Remunerado (46 dias) ... NCr\$ 787,30- Taxa de Insalubridade (9 meses)... NCr\$ 180,00. Total: ... NCr\$ 1.518,18. Soma Total: ... NCr\$ 5.137,68. Protestam por todos os meios, digo, meios de provas em direito permitidas, depoimento pessoal, testemunhas, etc.:"

CONTESTAÇÃO - " Exmª. Sr. Dr. Juiz Presidente da J.C.J da Justiça do Trabalho, em Goiânia.

COMPANHIA COMERCIAL DE VIDROS DO BRASIL-CVB- tendo-se em vista a notificação s/nº que lhe foi dirigida por esta respeitável J.C.J., aos 18 de setembro deste, decorrente da reclamação trabalhista apresentada por JAIR DOS SANTOS BRITO e ADELINO BATISTA DOS SANTOS contra o PÔSTO E GARAGEM S. LEOPOLDO LTDA. vem, respeitosamente, através da presente apresentar as seguintes razões, em seu nome próprio, como DEFESA: 1ª) Realmente, a notificada foi sócia da firma reclamada, que cessou suas atividades em decorrência de decisão judicial prolatada pelo MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível de Goiânia, nos autos da " ação de reintegração de posse" contra o PÔSTO E GARAGEM S. LEOPOLDO LTDA. Tais fatos podem ser, devidamente, comprovados, oficiando V.Exª. ao Sr.



4  
F. S. S.

Titular do Cartório do 1º Ofício Judicial - Palácio da Justiça  
Goiania, o que aqui se requer com fulcro no artº. 224 do C.P.  
c; legislação subsidiária à trabalhista. 2º) Com referência à  
a posição da notificada presente, no caso, tem a firmar que  
tendo sido de balde os seus esforços para dissolução e liquida  
ção amigável da firma reclamada ingressou com "ação de disso  
lução e liquidação da sociedade" e a qual tramita junto ao  
Juízo de Direito da 4ª Vara Cível, já tendo sido dissolvida a  
sociedade reclamada. Tais fatos também poderão ser comprova  
dos por V. Exª. oficiando e requisitando informações do Titu  
lar do Cartório do 4º Ofício Judicial, mesmo endereço supra, o  
que se requer, igualmente, c/ base no inciso legal citado, no  
item nº 1 desta peça. 3º) Tratando-se como se vê acima de  
uma sociedade em dissolução, digo, dissolvida, a autoridade  
para representá-la é do liquidante judicial e não dos sócios  
( artº. 660 nº IV do C.P.C.). É de se patentear também que  
PÔSTO E GARAGEM SÃO LEOPOLDO LTDA pelo seu contrato social  
deveria ser gerido pelos mandatários, Victor de Azevedo Tei  
xeira Lopes, e, Marcos Mundim, ou Marcos Antônio Mundim, acor  
tece que o último, criminosamente, sempre par, digo, praticou  
atos de gestão, isoladamente, em inteira antinomia com o con  
trato social existente. Tanto é verdade o que aqui afirmamos  
que, inicialmente, os reclamantes dirigiram-se, única  
mente, contra o sócio Marcos Antônio Mundim, numa prova inequí  
voca que somente conheciam esse como responsável pelos atos  
ou pelo PÔSTO E GARAGEM SÃO LEOPOLDO LTDA. Quem não tem pode  
res para firmar em nome de sociedade e o faz, assume, pessoal  
mente, a responsabilidade do ato ou fato consumado fora das  
normas estatutárias, isto é cediço como princípio jurídico ;  
assim a notificada, que aqui se apresenta, nada tem como res  
ponsabilidade dos fatos narrados pelos reclamantes, pois não  
eram em verdade funcionários da pessoa jurídica e sim da pes  
soa física de Marcos Antônio Mundim, que cansou-se de usurpar  
o nome da pessoa jurídica, promovendo gestão mais do que cri  
minosa, cf. será provado. 4º) COM REFERÊNCIA AO PEDIDO FEITO.  
INDENIZAÇÃO - Ambos os reclamantes são optantes do F.C.T.S.  
e assim sendo não é de se falar em " indenização", como reque  
rido o foi. AVISO-PRÉVIO - O aviso-prévio, unicamente, é de  
vido em consonância com o artº. 487 e segs. da C.L.T., ou se  
ja quando há rescisão do contrato de trabalho SEM JUSTO MOTI  
VO. No caso as rescisões apontadas não foram em decorrência  
da vontade da reclamada e sim porque o estabelecimento e a em  
presa fecharam, por ordem judicial. Quando a rescisão do  
contrato de trabalho é motivada pela falência do empregador.

1246

não cabe o pagamento de qualquer importância ao empregado a título de aviso-prévio. "Ac. da 3ª Turma do T.S.T.-Rev. do TST-Janº/dezº. de 1960, pág.189. Descaba o aviso-prévio na rescisão do contrato por motivo de força maior: Ac. da 2ª Turma do TST in " Rev. do TST" janº/dezº - 1960, pág 100. No caso em epígrafe houve a exigência legal de terceiros cf se comprova pelos documentos juntos, para a desocupação do terreno ocupado. Houve uma decisão judicial e a despedida não se deu por vontade exclusiva da reclamada. 13º SALÁRIO- Também não é devida essa parcela, pois a lei 4.090 de 13 de julho de 1962, artº. 3º firma: " Ocorrendo rescisão SEM JUSTA CAUSA do contrato de trabalho o empregado receberá a gratificação devida, nos termos dos §§ 1º e 2º do artº. 1º desta lei, calculada sobre a remuneração do mês da rescisão."

Ora, a rescisão não se deu SEM JUSTA CAUSA, a mesma foi por motivo de força maior " factum principis" extinção da empresa por fatos alheios à sua vontade. Não se pode nem é de se discutir se foi JUSTA ou não a causa e sim que foi por um terceiro ingrediente, uma terceira motivação alheia e independente da vontade das partes da relação empregatícia. REPOUSO SEMANAL REMUNERADO - O mesmo foi gozado e pago, legalmente, cf. será provado com a documentação judicial junto ao liquidante. TAXA DE INSALUBRIDADE - Indevida, pois os reclamantes ganhavam 30% sobre o produto das lavagens, incluído aí a taxa de periculosidade, que vai acima de 30% sobre o salário mínimo regional e não acima de qualquer remuneração superior ao "mínimo" mais os 30% s/ o mesmo. Tal assertiva até consta da carteira de trabalho dos reclamantes e poderá ser requisitada por V.Exª., o que aqui se requer. " Deve o adicional de periculosidade, digo, insalubridade ser calculado sobre o salário mínimo vigente. O empregado que ao contratar o seu serviço, estipula com o empregador salário superior ao mínimo e mais o acréscimo de insalubridade não tem direito a nenhum adicional. Direito do Trabalho, opus de Roberto Barreto Prado- Coleção Jurídica Universitária- Editora Revista dos Tribunais Ltda. pág. 344. CÁLCULOS ERRADOS - Além do mais os cálculos apresentados pelos reclamantes são maliciosos e mendaciosos, não condizendo com as suas próprias alegações com aumentos escorchantes, não condizentes com a boa aritmética. Nestas condições " ad cautelam" requer-se a improcedência da reclamação e em decorrência que não compareceram a esta o testemunho dos srs. a) José Abdalla- Cia. Comercial de Automóveis- Anápolis. b) Benedito Orzizzo de Paula- Posto Convenal

tes 47  
2

Av. Anhanguera esq. c/ Av. Aranaiba- Goiânia. c) Dr. Abel  
Gouvêa- R. Antônio de Godoi-27; S. Paulo.

que sejam expedidas as devidas notificações e pre-  
catórias.

Era o que continha a fls. e fls., em virtude do  
que mandei passar a presente precatória por mim assinada ,  
que lhe sendo apresentada, será servindo pôr-lhe o seu res-  
peitável CUMpra-SE e, em seu cumprimento faça notificar as  
testemunhas retro indicadas, para nêsse Juízo serem ouvidas  
sob as penas da lei.

Assim cumprindo e mandando cumprir esta precatória  
fará V. Exci<sup>a</sup>. justiça às partes e a mim especial mercê.

DADA E PASSADA EM GOIÂNIA, AOS OITO DIAS DO MÊS DE JULHO DO  
ANO MIL NOVECENTOS E SETENTA.

EU, Camelo P. Costa Kenny, CHEFE DE SECRE-  
TARIA CONFERI E SUBSCREVI.

DOMINGOS ATHAIR MARTINS BATISTA  
Juiz Presidente da Junta de Conciliação  
e Julgamento de Goiânia-Goiás.

X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X

X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X

X-X-X-X-X-X-X

X-X-X-X

X-X



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
3a. REGIÃO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

*48*

Notif. N.º

Em 7 de julho de 1970

Sr.

Pelo presente, notifico-vos a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, sita à **Praça Cívica, nº 9** as **13,00** horas do dia **10** do mês de **agosto** de 19**70**, sob as penas da lei, a fim de prestardes depoimento ~~nessa~~ ~~como~~ no processo em que são partes: como testemunha,

**Sr. Jair dos Santos Brito e outro - reclamante**

e

**Sr. Marcos Antônio Mundim- reclamado**

Saudações

*Francisco Roberto Alencar*  
Chefe de Secretaria

Ao Ilmo. Sr.  
**Benedito Orzizzo de Paula - Pôsto Convenal**  
Av. Anhanguera, esq.c/ Av. Paranaíba- centro.  
**N E S T A.**

NOTA - À Testemunha faltosa será imposta pena de prisão de 1 à 15 dias por desobediência.

(Art. 219 do C. P. Penal)

MOD. 7

Comunicação que em 15 de Julho de 1970  
foi feita a notificação da sentença de fls. ....  
~~X-X-X-X-X-X-X-X~~  
Registrado nº 26.820  
Data de 15 de Julho de 1970  
*Francisco Roberto Alencar*  
Chefe da Secretaria

19/8

ATA DA AUDIÊNCIA RELATIVA AO PROC. N.º JCJ- 409 /69.

Aos 10 dias do mês de agosto do ano de 1970, às 13 horas, em sua sede, reuniu-se a Junta de Conciliação e Julgamento de ~~Belo Horizonte~~ ~~Goiânia~~, sob a presidência do Dr. Domingos Athair Martins Batista, M. M. Juiz do Trabalho, presentes os srs. Orlando Torres, vogal representante dos empregadores, e Levy V. Cunha, vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação ajuizada por Jair dos Santos Brito e outro contra Marcos A. Mundim e Comp. Com. de Vidros do Brasil (CVB), relativa a ind., aviso, 13º salário, férias, repouso e taxa de insalubridade, no valor de NCr\$ 5.137,68.

Aberta a audiência, foram, de ordem do M. M. Juiz Presidente, apregoadas as partes, presente o reclamante Jair dos Santos Brito e acompanhado de seu advogado Dr. Victor Gonçalves.

Pelo reclamante foi requerido fosse dispensadas as provas da reclamada tendo em vista a sua ausência injustificada na presente audiência. Processualmente são ouvidas em primeiro lugar as testemunhas do reclamante e que até o presente momento não foram ouvidas e que dispensa seja tomado depoimentos. Em virtude do que se alegou estão prejudicadas as provas requeridas pela reclamada, razão porque pede o encerramento da instrução / processual. Os reclamantes provaram documentalmente que não mais existe a firma Garagem São Leopoldo Ltda e que a firma CVB esta como liquidante da massa ou melhor dos bens da firma. São os bens que na realidade responde pelo cumprimento da obrigação e assim sendo pede, também a procedência da ação.

Pelo Sr. Vogal dos Empregadores foi pedido se abrisse vista dos autos para melhor se inteirar dos elementos deles existentes afim de que melhor possa proferir a sua decisão.

Nada mais havendo encerrou-se a presente audiência.

*[Handwritten signatures]*  
Levy V. Cunha  
Domingos Athair Martins Batista  
pp. [illegible] [illegible]

NÚMERO DE EXPEDIÇÃO

249

CARIMBO DA ESTACAO

13/08/70

PRESIDENTE TRIJUNTA GOIANIA

De \_\_\_\_\_  
às \_\_\_\_\_ horas  
por \_\_\_\_\_

INDICAÇÕES DE TAXAS E

P. J. - 10J - GOIANIA

Protocolo

Entrada 13, 8, 70

8

JUSTIÇA DO TRABALHO

PREÂMBULO

-14 DE NAPOLIS 190=33 E=QPPU

O preâmbulo contém as seguintes

palavras, número de palavras, data e hora da apresentação.

HABITUE-SE A INDICAR NO RECIBO DO SEU TELEGRAMA A HORA EM QUE O RECEBER. COM ESSA PROVIDÊNCIA, AUXILIARÁ O DEPARTAMENTO NA FISCALIZAÇÃO DA ENTREGA DOS TELEGRAMAS.

36 DE 12/8/70 COMUNICAO VOSENCIA DE SIGNADA AUDIENCIA 26  
CORRENTE 13,30 TREZE TRINTA VV INQUIRICAÇÃO TESTEMUNHA PROCESSO  
PAROEBL JAIR SANTOS BRITO OUTRO RECTES MARCOS ANTONIO MUNDIM  
RECDO PT CDS SDS ANTONIO VIDIGAL CHEFE SECRETARIA SUBSQ J C J

TEXTO E AS

NAPOLIS PT

*Auto 10, 70870*  
*[Handwritten signature]*

54/ano

647X70

17 agosto 70

C E R T I D A O

Certifico e dou fé que nesta data compareci no endereço indicado e ali fui informado pelo Sr. MARCOS ANTONIO MUNDIM que o mesmo reside em BRASÍLIA.

V. S.ª. notificada, pelo presente, de que foi designado o dia 26 do corrente mês e ano, às 13,30 (treze e trinta horas), para a realização da audiência relativa ao processo JCI-nº 409/70, dig. 409/69, em que V. S.ª. e reclamado e Sr. Jair dos Santos Brito e outro- reclamantes., e que deverá ter ocorrência a inquirição de testemunhas, caso for de seu interesse.

OBS: A audiência será realizada na Cidade de Anápolis, neste.

Atenciosas saudações.

*[Handwritten Signature]*  
\_\_\_\_\_  
Chefe de Secretaria.  
da Junta de Conciliação e  
Julgamento de Goiânia, Goiás.

A  
MARCOS ANTONIO MUNDIM  
Rua 16, nº 335 - centro  
N. EST. A.  
JUNTA DA  
*[Handwritten notes and signatures]*

70

17 agosto 70

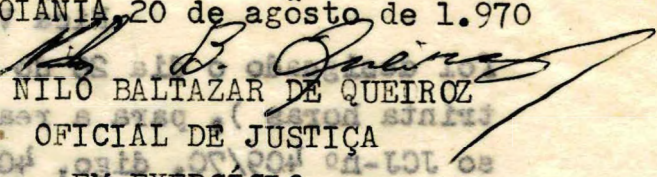
07/1/70

CERTIDÃO:

Certifico e dou fé que nesta data compareci no endereço indicado e ali fui informado pelo sogro do Sr. MARCOS ANTÔNIO MUNDIM que o mesmo reside em BRASÍLIA.

GOIÂNIA, 20 de agosto de 1.970

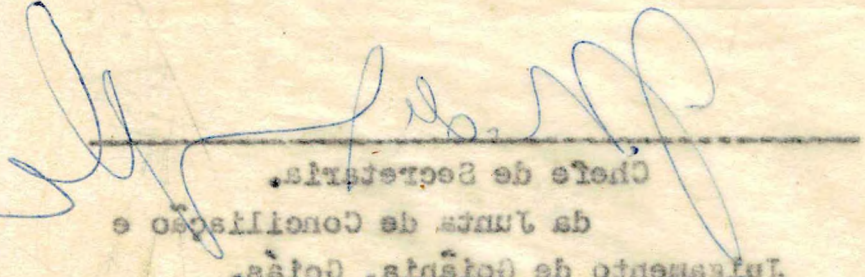
NILO BALTAZAR DE QUEIROZ  
OFICIAL DE JUSTIÇA  
EM EXERCÍCIO



OBS: A audiência será realizada na Cidade de Brasília, neste

Atenciosas saudações.

Julgamento de Goiás, Goiás.  
da Junta de Conciliação e  
Chefe de Secretaria.



JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos, de

denúncia petição sus. petição  
Goiânia, 9 de Setembro de 1970  
Antonio Roberto Kelly



52  
A. C. W.



JUSTIÇA DO TRABALHO

J. J. — JCG DE GOIÂNIA

Protocolo

Entrada 14/8/70

Folha 9 N.º 488

JUSTIÇA DO TRABALHO

Of. 384/70

Em 7 de agosto 1970

Do sr. Juiz Presidente da 18a. Junta C. Julgamento S. Paulo

Ao MM. Juiz da Junta C. Julgamento de Goiânia

Assunto informa carta precatória-proc. 1869/70 18a. JCG-SP

J. aos autos,

MM. Juiz,

Cientificar as partes do dia designado para ouvir a testemunha referida no presente ofício.

Goiânia, 31/agosto/970

Atm

Informo a V. Exa. para os devidos fins, que na carta precatória inquiritória expedida por êsse MM. Juízo, entre partes JAIR DOS SANTOS BRITO reclamante, MARCOS ANTONIO MUNDIM reclamado, foi designado o dia 8 de setembro de 1970 às 14,00 horas, para realização de audiência na qual será ouvida a testemunha DR. ABEL GOUVEA.

Sem outro motivo, subscrevo-me atentiosamente.

Proc. 459/68

O

Juiz do Trabalho

dr. José André Beretta

*[Assinatura manuscrita]*

18a. Junta C. Julgamento S. Paulo  
 Régio Freitas, 527-82  
 São Paulo-Est. S. Paulo

C E R T I D A O

Certifico que nesta data dei ciência da designação da audiência na 18ª Junta de São Paulo, ao advogado reclamante, Goiânia, 03/9/70

*[Signature]*  
Of. Judiciário Pj II

*[Faint mirrored text from reverse side]*

*[Faint mirrored text from reverse side]*

*[Faint mirrored text from reverse side]*

**JUNTADA**

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos, de

*Demanda Cível Probatória, que segue*

Goiânia, 9 de Setembro de 1970

*Antônio Roberto Reis*

Secretário

R. d. — J. C. J. DE GOIÂNIA  
 Protocolo  
 Data 28/08/70  
 Folia 10 N. 522  
 JUSTIÇA DO TRABALHO



PODER JUDICIÁRIO  
 JUSTIÇA DO TRABALHO  
 3.ª REGIÃO  
 JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

53  
Eve

Dist. Prot. 5/8/70

JCJ n.º 300/70 - C.P.

OBJETO — Inquirição testemunha

**AUDIÊNCIAS**  
 26/08/70 -13,30

RECTE — DEPRECANTE: M.M. JUIZ PRESIDENTE JCJ GOIANIA

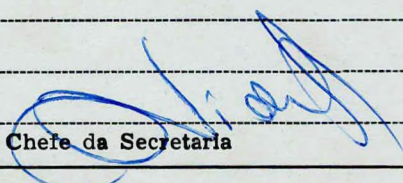
RECDO. — DEPRECADO: M.M. JUIZ PRESIDENTE JCJ ANAPOLIS

NCr\$

**AUTUAÇÃO**

Aos 7 dias do mês de agosto  
 do ano de 1970 na Secretaria da Junta de Conciliação  
 e Julgamento de Anápolis autuo a  
 Carta Precatória

que segue

  
 Chefe da Secretaria

A., *comp. e. J. J. -*  
*num. 2 dia e hora para inquirição*  
*conveniente - a 00 U. M. J. J.*  
*deprecante - Anápolis, 5-8-970*  
*J. P. J. J.*

2  
54  
80

CARTA PRECATÓRIA PARA INQUIRIÇÃO DE TESTEMUNHAS, expedida pela Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, Goiás, para o MM. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Anápolis.

O DOUTOR DOMINGOS ATHAIR MARTINS BATISTA, Juiz do Trabalho, MM. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, em pleno exercício de seu cargo substituto, e na forma da lei.

A.V. Exci<sup>a</sup>. MM. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Anápolis, ou a quem suas vezes fizer e o conhecimento desta pertencer.

260870-1320

FAZ SABER que, perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, foi proposta uma ação trabalhista apresentada pelo Sr. Jair dos Santos Brito e outros reclamantes, contra, Sr. Antônio, digo, Marcos Antônio Mundim - reclamado, processo JCJ-nº 409/69, tendo em contestação de fls. 11 a 13, o reclamado, requerido a inquirição de suas testemunhas através de notificações e precatórias, conforme discriminação a seguir:

- a) José Abdalla- Cia. Comercial de Automóveis- Anápolis.
- b) Benedito Orzizzo de Paula- Pôsto Conveniê- Av. Anhanguera esq. c/ Av. Paranaíba - Goiânia.
- c) Br. Abel Gouvêa- R. Antônio de Godoi- 27, São Paulo., as quais deverão ser inquiridas, sendo a primeira nessa cidade.

O processo inicia-se com a petição inicial conforme segue transcrito, juntamente com a cópia da contestação, quando foi apresentada defesa e pedido de inquirição.

PETIÇÃO - " Exm<sup>a</sup>. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia.

JAIR DOS SANTOS BRITO E ADELINO BATISTA DOS SANTOS brasileiros, casado o último e solteiro o primeiro, lavrador residente e domiciliado nesta capital a Rua N, nº 85, Vila Operária, pelos advogados abaixo assinados (m.J.) que, vêm muito respeitosamente perante V. Exci<sup>a</sup>., oferecerem Ação Reclamatória Trabalhista, contra o PÔSTO E GARAGEM SÃO LEOPOLDO LTDA, pede a notificação do Sr. Marcos Antônio Mundim, situado Av. Tocantins-Edifício Jarina, Apartamento 704, tendo vista que o Pôsto encontra-se fechado e assim o fazem pelos fatos e fundamentos seguintes: Que, o reclamante, JAIR DOS SANTOS BRITO, foi admitido pelo reclamado, em 1º de janeiro de 1.968, como lavrador, e demitido em 25 de março de 1.969, seu salário era a base de comissão de 30% sobre os

3  
I  
55  
Dew

serviços prestados, percebendo em média por mês NCr\$ 500,00  
cfuzeiros novos, recebendo por quinzena; Que, o reclamante  
ADELINO BATISTA DOS SANTOS, foi admitido pelo reclamado, co  
mo lavrador, em 1º de junho de 1.968 e demitido em 1º de  
março de 1.969, seu salário era à base de comissão de 30%  
sôbre os serviços prestados, percebendo em média por mês  
NCr\$ 428,00 recebia semanalmente; Que, os reclamantes, du  
rante o tempo que trabalharam para o reclamado, não recebe  
ram a taxa de insalubridade, repouso semanal remunerado;  
Que, os reclamantes, quando fôram demitidos, não receberam:  
Indenização, Aviso-prévio, 13º salário, Férias, Repouso Se  
manal Remunerado e Taxa de Insalubridade; Do Expôsto, vêm  
mui respeitosamente perante V.Exª, requerem a notificação  
do reclamado na pessoa do seu diretor, Sr. Marcôo Antônio  
Mundim, para comparecer em audiência, a ser previamente de  
signada, conteste a obrigação, se quiser, sob pena de reve  
lia e, afinal condenado no pagamento das seguintes parcelas:  
JAIR DOS SANTOS BRITO - Indenização ( 1 ano ) ... NCr\$ 650,  
00 - Aviso-prévio... NCr\$ 600,00- 13º salário de 1.969 (4/  
12 avos ) ... NCr\$ 200,00- Férias Completas (20 dias)...  
NCr\$ 400,00- Repouso Semanal Remunerado (74 dias) ... NCr\$  
1.480,00- Taxa de Insalubridade (15 meses)... NCr\$ 289,50 .  
Total: ... NCr\$ 3.619,50. ADELINO BATISTA DOS SANTOS - Avi  
so-Prévio. ( 8 dias )... NCr\$ 136,96-13º salário 1.969 (3/12  
anos ) ... NCr\$ 128,40-Férias Proporcionais (10/12 avos )..  
NCr\$ 285,30- Repouso Semanal Remunerado (46 dias) ... NCr\$  
787,30- Taxa de Insalubridade (9 meses)... NCr\$ 180,00. To  
tal: ... NCr\$ 1.518,18. Soma Total: ... NCr\$ 5.137,68.Pro-  
testam por todos os meiso, digo, meios de provas em direito  
permitidas, depoimento pessoal, testemunhas, etc.:"

CONTESTAÇÃO - " Exmº. Sr. Dr. Juiz Presidente  
da J.C.J da Justiça do Trabalho, em Goiania.

COMPANHIA COMERCIAL DE VIDROS DO BRASIL-CVB- ten  
do-se em vista a notificação s/nº que lhe foi dirigida por  
esta respeitável J.C.J., aos 18 de setembro dêste, decorren  
te da reclamação trabalhista apresentada por JAIR DOS SANTOS  
BRITO e ADELINO BATISTA DOS SANTOS contra o PÔSTO E GARAGEM  
S. LEOPOLDO LTDA. vem, respeitosamente, através da presente  
apresentar as seguintes razões, em seu nome próprio, como  
DEFESA: 1º) Realmente, a notificada foi sócia da firma re  
clamada, que cessou suas atividades em decorrência de deci  
são judicial prolatada pelo MM. Juiz de Direito da 1ª Vara  
Cível de Goiania, nos autos da " ação de reintegração de pos  
se" contra o PÔSTO E GARAGEM S. LEOPOLDO LTDA. Tais fatos  
podem ser, devidamente, comprovados, oficiando V.Exª. ao Sr.

7  
D  
55  
Banco

Titular do Cartório do 1º Ofício Judicial- Palácio da Justiça. Goiânia, o que aqui se requer com fulcro no artº. 224 do C.P. c; legislação subsidiária à trabalhista. 2º) Com referência à posição da notificada presente, no caso, tem a firmar que tendo sido de balde os seus esforços para dissolução e liquidação amigável da firma reclamada ingressou com "ação de dissolução e liquidação da sociedade" e a qual tramita junto ao Juízo de Direito da 4ª Vara Cível, já tendo sido dissolvida a sociedade reclamada. Tais fatos também poderão ser comprovados por V. Exª. oficiando e requisitando informações do Titular do Cartório do 4º Ofício Judicial, mesmo endereço supra, o que se requer, igualmente, c/ base no inciso legal citado, no item nº 1 desta peça. 3º) Tratando-se como se vê acima de uma sociedade em dissolução, digo, dissolvida, a autoridade para representá-la é do liquidante judicial e não dos sócios ( artº. 660 nº IV do C.P.C.). É de se patentear também que PÔSTO E GARAGEM SÃO LEOPOLDO LTDA pelo seu contrato social deveria ser gerido pelos mandatários, Victor de Azevedo Teixeira Lopes, e, Marcos Mundim, ou Marcos Antônio Mundim, acontece que o último, criminosamente, sempre par, digo, praticou atos de gestão, isoladamente, em inteira antinomia com o contrato social existente. Tanto é verdade o que aqui afirmamos que, ~~XXX~~ inicialmente, os reclamantes dirigiram-se, unicamente, contra o sócio Marcos Antônio Mundim, numa prova inequívoca que somente conheciam êsse como responsável pelos atos ou pelo PÔSTO E GARAGEM SÃO LEOPOLDO LTDA. Quem não tem poderes para firmar em nome de sociedade e o faz, assume, pessoalmente, a responsabilidade do ato ou fato consumado fora das normas estatutárias, isto é cediço como princípio jurídico; assim a notificada, que aqui se apresenta, nada tem como responsabilidade dos fatos narrados pelos reclamantes, pois não eram em verdade funcionários da pessoa jurídica e sim da pessoa física de Marcos Antônio Mundim, que cansou-se de usurpar o nome da pessoa jurídica, promovendo gestão mais do que criminosa, cf. será provado. 4º) COM REFERÊNCIA AO PEDIDO FEITO. INDENIZAÇÃO - Ambos os reclamantes são optantes do F.G.T.S. e assim sendo não é de se falar em "indenização", como requerido o foi. AVISO-PRÉVIO - O aviso-prévio, unicamente, é devido em consonância com o artº. 487 e segs. da C.L.T., ou seja quando há rescisão do contrato de trabalho SEM JUSTO MOTIVO. No caso as rescisões apontadas não foram em decorrência da vontade da reclamada e sim porque o estabelecimento e a empresa fecharam, por ordem judicial. " Quando a rescisão do contrato de trabalho é motivada pela falência do empregador ,

5  
2  
ST  
Dew

não cabe o pagamento de qualquer importância ao empregado a título de aviso-prévio. "Ac. da 3ª Turma do T.S.T.-Rev. do TST-janº/dezº. de 1960, pág.189. Descabe o aviso-prévio na rescisão do contrato por motivo de força maior. Ac. da 2ª Turma do TST in " Rev. do TST" janº/dezº - 1960, pág 100. No caso em epígrafe houve a exigência legal de terceiros cf se comprova pelos documentos juntos, para a desocupação do terreno ocupado. Houve uma decisão judicial e a despedida não se deu por vontade exclusiva da reclamada. 13º SALÁRIO- Também não é devida essa parcela, pois a lei 4.090 de 13 de julho de 1962, artº. 3º firma: " Ocorrendo rescisão SEM JUSTA CAUSA do contrato de trabalho o empregado receberá a gratificação devida, nos termos dos §§ 1º e 2º do artº. 1º desta lei, calculada sobre a remuneração do mês da rescisão."

Ora, a rescisão não se deu SEM JUSTA CAUSA, a mesma foi por motivo de força maior " factum principis" extinção da empresa por fatos alheios à sua vontade. Não se pode nem é de se discutir se foi JUSTA ou não a causa e sim que foi por um terceiro ingrediente, uma terceira motivação alheia e independente da vontade das partes da relação empregatícia. REPOUSO SEMANAL REMUNERADO - O mesmo foi gozado e pago, legalmente, cf. será provado com a documentação judicial junto ao liquidante. TAXA DE INSALUBRIDADE - Indevida, pois os reclamantes ganhavam 30% sobre o produto das lavagens, incluído aí a taxa de periculosidade, que vai acima de 30% sobre o salário mínimo regional e não acima de qualquer remuneração superior ao "mínimo" mais os 30\$ s/ o mesmo. Tal assertiva até consta da carteira de trabalho dos reclamantes e poderá ser requisitada por V.Exª., o que aqui se requer. " Deve o adicional de periculosidade, digo, insalubridade ser calculado sobre o salário mínimo vigente. O empregado que ao contratar o seu serviço, estipula com o empregador salário superior ao mínimo e mais o acréscimo de insalubridade não tem direito a nenhum adicional. Direito do Trabalho, opus de Roberto Barreto Prado- Coleção Jurídica Universitária- Editora Revista dos Tribunais Ltda. pág. 344. CÁLCULOS ERRADOS - Além do mais os cálculos apresentados pelos reclamantes são maliciosos e mendaciosos, não condizendo com as suas próprias alegações com aumentos escorchantes, não condizentes com a boa aritmética. Nestas condições " ad cautelam" requer-se a improcedência da reclamação e em decorrência que não compareceram a esta o testemunho dos srs. a) José Abdalla- Cia. Comercial de Automóveis- Anápolis. b) Benedito Orzizzo de Paula- Posto Convenal

5/8  
2/6  
Alves

Av. Anhanguera esq. c/ Av. Aranaiba- Goiânia. c) Dr. Abel  
Gouvêa- R. Antônio de Godoi-27; S. Paulo.

Que sejam expedidas as devidas notificações e pre  
catórias.

Era o que continha a fls. e fls., em virtude do  
que mandei passar a presente precatória por mim assinada ,  
que lhe sendo apresentada, será servindo pôr-lhe o seu res  
peitável CUMPRA-SE e, em seu cumprimento faça notificar as  
testemunhas retro indicadas, para nêsse Juízo serem ouvidas  
sob as penas da lei.

Assim cumprindo e mandando cumprir esta precatória  
fará V. Exci<sup>a</sup>. justiça às partes e a mim especial mercê.

DADA E PASSADA EM GOIÂNIA, AOS OITO DIAS DO MÊS DE JULHO DO  
ANO MIL NOVECENTOS E SETENTA.

EU, Paulo Roberto de Souza, CHEFE DE SECRE  
TARIA CONFERI E SUBSCREVI.

**DOMINGOS ATHAIR MARTINS BATISTA**  
Juiz Presidente da Junta de Conciliação  
e Julgamento de Goiânia-Goiás.

X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X

X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X

X-X-X-X-X-X-X

X-X-X-X

X-X





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
3a. REGIÃO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

59 / 7  
Amm

Notif. N.º 485/70

Em 07 de agosto de 19 70

Sr. JOSÉ ABDALA  
CCA - R. Achiles de Pina  
NESTA

Pelo presente, notifico-vos a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, sita à **Rua Rui Barbosa, 100- s/ 7**

as **13,20** horas do dia **26** do mês de **agosto**

de 19 **70**, sob as penas da lei, a fim de prestardes depoimento

~~nessa~~ no processo em que são partes: **JAIR DOS SANTOS BRITO e outro, reclamantes contra MARCOS ANTÔNIO MUNDIM, reclamado.**

Saudações

.....  
Chefe de Secretaria

NOTA - À Testemunha faltosa será imposta pena de prisão de 1 à 15 dias por desobediência.

(Art. 219 do C. P. Penal)



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3.ª Região  
JUSTIÇA DO TRABALHO

50  
00000  
28

GUIA PARA EXPEDIÇÃO MANUAL DA CORRESPONDÊNCIA

DATA	N.º
7 / 8 / 70	

N.º DE ORDEM	ESPÉCIE	N.º DA SAÍDA	DESTINATÁRIO
1	not.	485/70	José Abdala - testemunha.

Recebi em  / / às horas	RUBRICA OU CARIMBO  <i>Nelson R. Oliveira</i>
-------------------------------	---



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3.ª REGIÃO

CÓPIA PARA ARQUIVAMENTO EM ORDEM CRONOLÓGICA



40  
51  
Santos

Presidente Trijunta  
GOIANIA GO

36/70 12 08 70

Comunico vossencia designada audiência 26 corrente 13,30 treze  
trinta vg inquirição testemunha processo partes Jair Santos  
Brito outro Rectes Marcos Antônio Mundim Recdo pt Cordiais  
Saudações Antônio Vidigal Chefe Secretaria Substª JCJ Anápolis  
pt

*Antônio Vidigal*

ATA DA AUDIÊNCIA RELATIVA AO PROC. N.º JCJ- 300 / 70

Aos 26 dias do mês de agosto do ano de 1970, às 13,30 horas, em sua sede, reuniu-se a Junta de Conciliação e Julgamento de Belo Horizonte, sob a presidência do Dr. PAULO PENNA ALVARENGA, M. M. Juiz do Trabalho, presentes os srs. AMADEU FERREIRA CUNHA, vogal representante dos empregadores, e MARINO DE OLIVEIRA, vogal representante dos empregados, para inquirição de testemunha da reclamação ajuizada por JAIR DOS SANTOS BRITO contra MARCOS ANTONIO MUNDIM- proc. 409-69-Goiania, relativa a inquirição de testemunha no valor de NCr\$ -

Aberta a audiência, foram, de ordem do M. M. Juiz Presidente, apregoadas as partes, ausentes.

Em seguida passou a Junta a ouvir a testemunha:

JOSE ABDALA, brasileiro, casado, comerciante, residente à Rua Manoel Dabadia, 338, sabendo ler e escrever, .Aos costumes disse nada .Testemunha compromissada, advertida e inquirida respondeu que nada sabe sobre a causa em andamento e que neste momento lhe é dado em conhecer; que apenas adquiriu um terreno da Cia de Vidros do Brasil, onde funcionava um posto de propriedade do sr. Marcos Mundin, não podendo entretanto nem mesmo podendo afirmar este ultimo fato; que apenas ouviu dizer que a propriedade era dessa pessoa; que nem conhece os reclamantes; que sabe que CVB era sócia da Res-da. Posto e Garagem S.Leopoldo, e que pediu dissolução dessa sociedade;/ que repete que pleo que consta Marcos Antônio Mundin era sócio nesse posto com a C.V.B.. Nada mais foi dito e nem lhe foi perguntado.

Nada mais havendo, encerrou-se a audiência.

Para constar, eu, Paulo Penna Alvarenga, Chefe de Secretaria-substituto, lavrei esta ata que lida e aprovada é assinada.

Paulo Penna Alvarenga

Paulo Penna Alvarenga  
Marino de Oliveira

62  
1/0

Fol. 11  
83

RECEBIMENTO

Nesta data foram recebidos os presentes autos reme-  
tidos pelo Sr. João de Araújo

Colônia, 28 de 8 de 1970

M. de Souza  
Secretário

CONCLUSÃO

Nesta data, feço conclusos os presentes autos, ao  
Sr. Presidente.

Colônia, 28 de 8 de 1970

M. de Souza  
Secretário

Junte-se aos autos principais, digo, respectivos.  
Goiânia, 31/setembro/1970

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

SECRETARÍO

Don Beltrán Ferrer

Colonia, 16 de Setiembre de 1970

Maria Costa Puertorricana por la que

Hasta date, hago junta, los presentes autos, de

**JUNTADA**

66  
Juros



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

98: JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE P. P.

PROCESSO No 1869 / 70

PROCESSO No 1869 / 70

OBJETO: CARTA PRECATÓRIA INQUISITÓRIA DA JCJ DE GOIÂNIA.

VALOR: Cr\$

DISTRIBUIÇÃO

No. 43002

DATA 23.7.70

RECLAMANTE: JAIR DOS SANTOS BRITO

ENDEREÇO:

ADVOGADO:

ENDEREÇO:

RECLAMADO:

ENDEREÇO:

ADVOGADO:

ENDEREÇO:

MARCOS ANTÔNIO MUNDIM

P. J. — JCJ DE GOIÂNIA  
Protocolo  
Entrada 15/9/70  
Data 11 N.º 560  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Mandado  
8.9.70 - 14,00  
Secretaria  
Cumprida  
Prestada  
10.9.70

### AUTUAÇÃO

Aos vinte e três dias do mês de julho

do ano de mil novecentos e setenta na Secretaria

da Junta de Conciliação e Julgamento de São Paulo

autuo a reclamação que segue.

Eu, *M. Bertoni* Chefe de Secretaria

assino este termo.

2  
67  
deu

JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRI-2ª REG. DISTRIBUIDORA

23 JUL JUNTA 18 - 3553

TRT-SC2.a Região  
Fl. 9103 / 70  
Em 20/7/70

Presidente  
CARTA PRECATÓRIA PARA INQUIRIÇÃO DE TESTEMUNHAS expedida pela Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, Goiás, a uma das Juntas de Conciliação e Julgamento de São Paulo, determinada pelo Egrégio Tribunal do Trabalho da 2ª Região.

DISTRIBUIÇÃO  
N.º 43002  
DATA 23/7/70  
A 18 JUNTA  
OBJETO Precatório  
CGM DOCUMENTOS  
MARIO LINDENBERGER  
DISTRIBUIDOR

O DOUTOR DOMINGOS ATHAIR MARTINS BATISTA, Juiz do Trabalho, MM. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, em pleno exercício de seu cargo substituto, e na forma da lei.

A.V. Excia. MM. Juiz Presidente das Juntas de Conciliação e Julgamento de São Paulo, ou quem suas vêzes fizer e o conhecimento desta pertencer.

FAZ SABER que, perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, foi proposta uma ação trabalhista apresentada pelo Sr. Jair dos Santos Brito e outro-reclamante contra Sr. Antônio, digo, Marcos Antônio Mundim-reclamado, processo JCJ- 409/69, tendo em Contestação de fls, 11 a 13, o reclamado, requerido a inquirição de suas testemunhas através de notificações e precatórias, conforme discriminação a seguir:

- a) José Abdalla - Cia. Comercial de Automóveis- Anápolis.
- b) Benedito Orzizzo de Paula - Posto Convencional- Av. Anhanguera, (nº) esq. c/ Av. Paranaíba - Goiânia.
- c) Dr. Abel Gouvêa - R. Antônio de Godoi-27, São Paulo., as quais deverão ser inquiridas por escrito, desta forma.

O processo inicia-se com a petição inicial conforme segue transcrito, juntamente com a cópia da contestação, quando foi apresentada defesa e pedido de inquirição.

PETIÇÃO - " Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia.

JAIR DOS SANTOS BRITO E ADELINO BATISTA DOS SANTOS, brasileiros, casado o último e solteiro o primeiro, lavrador, residente e domiciliada nesta Capital a rua N, nº 85, Vila Operária, pelos advogados abaixo-assinados (m.J.) que, vêm mui respeitosamente perante V. Exã., oferecerem Ação Reclamatória Trabalhista, contra o PÓSTO E GARAGEM SÃO LEOPOLDO LTDA, pede a notificação do Sr. Marcos Antônio Mundim, situado Av. Tocantins



62  
B...  
3

tins- Edifício Jarina, Apartamento 704, tendo vista que o Pôsto encontra-se fechado e assim o fazem pelos fatos e fundamentos seguintes: Que, o reclamante, JAIR DOS SANTOS BRITO, foi admitido pelo reclamado, em 1 de janeiro de 1.968, como lavador, e demitido em 25 de março de 1.969, seu salário era a base de comissão de 30% sobre os serviços prestados, percebendo em média por mês NCr\$ 500,00 cruzeiros novos, recebendo por quinzena; Que, o reclamante, ADELINO BATISTA DOS SANTOS, foi admitido pelo reclamado, como lavrador, em 1º de junho de 1.968 e demitido em 1º de março 1.969, seu salário era a base de comissão de 30% sobre os serviços prestados, percebendo em média por mês NCr\$ 428,00 recebia semanalmente. Que, os reclamantes, durante o tempo que trabalharam para o reclamado, não receberam a taxa de insalubridade, repouso semanal remunerado; Que, os reclamantes, quando foram demitidos, não receberam: Indenização, Aviso-Prévio, 13º salário, Férias, Repouso Semanal Remunerado e taxa de Insalubridade; Do Expôsto, vêm muito respeitosamente perante V. Exa, requerem a notificação do reclamado na pessoa do seu diretor, Sr. Marcos Antonio Mundim, para comparecer em audiência, a ser previamente designada, conteste a obrigação, se quizer, sob pena de revelia e, afinal condenado no pagamento das seguintes parcelas: JAIR DOS SANTOS BRITO: - Indenização (1 ano) ... NCr\$ 650,00, Aviso-Prévio... NCr\$ 600,00, 13º salário de 1.969 ( 4/12 avos)... NCr\$ 200,00, Férias Completas. ..( 20 dias )... NCr\$ 400,00, Repouso Semanal Remunerado ( 74 dias)... NCr\$ 1.480,00, Taxa de Insalubridade(15 meses )... NCr\$ 289,50. Total: NCr\$ 3.619,50. ADELINO BATISTA DOS SANTOS: - Aviso-Prévio ( 8 dias)... NCr\$ 136,96, 13º salário 1.969 (3/12 avos)... NCr\$ 128,40, Férias Proporcionais (10/12 avos)... NCr\$ 285,30, Repouso Semanal Remunerado ( 46 dias )... NCr\$ 787,30, Taxa de Insalubridade ( 9 meses ) ... NCr\$ 180,00 . Total: NCr\$ 1.518,18. Soma total dos reclamantes... NCr\$ 5.137,68. Protesta por todos os meios de provas em direito permitido, depoimento pessoal, testemunhas, etc."

CONTESTAÇÃO - " Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da JCM da Justiça do Trabalho em Goiânia."

COMPANHIA COMERCIAL DE VIDROS DO BRASIL-CVB - tendo-se em vista a notificação s/nº que lhe foi dirigida por esta respeitável JCM., aos 18 de setembro deste, decorrente da reclamação trabalhista apresentada por JAIR DOS SANTOS BRITO e ADELINO BATISTA DOS SANTOS contra o PÔSTO E GARAGEM S. LEOPOLDO LTDA. vem, respeito-

69  
JAMES  
4

samente, através da presente, apresentar as seguintes razões, em seu nome próprio, como DEFESA: 1º) Realmente, a notificada foi sócia da firma reclamada, que cessou suas atividades em decorrência de decisão judicial prolatada pelo MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível de Goiânia, nos autos da "ação de reintegração de posse" contra o PÓSTO E GARAGEM S. LEOPOLDO LTDA. Tais fatos podem ser, devidamente, comprovados, oficiando V. Exã. ao Sr. Titular do Cartório do 1º Ofício Judicial-Palácio da Justiça-Goiânia, o que aqui se requer com fulcro no artº. 224 do C.P.C., legislação subsidiária à trabalhista. 2º) Com referência a posição da notificada presente, no caso, tem a firmar que tendo sido debalde os seus esforços para dissolução e liquidação amigável da firma reclamada ingressou com "ação de dissolução e liquidação da sociedade" e a qual tramita junto ao Juízo de Direito da 4ª Vara Cível, já tendo sido dissolvida a sociedade reclamada. Tais fatos também poderão ser comprovados por V. Exã. oficiando e requisitando informações do Titular do Cartório do 4º Ofício (~~requisitando~~) Judicial, mesmo endereço supra, o que se requer, igualmente c/ base no inciso legal citado, no item nº 1 desta peça. 3º) Tratando-se como se vê acima de uma sociedade em dissolução, digo, dissolvida, a autoridade para representá-la é do liquidante judicial e não dos sócios (artº 660, nº LV do C.P.C.) É de se patentear também que PÓSTO E GARAGEM SÃO LEOPOLDO LTDA pelo seu contrato social deveria ser gerido pelos mandatários, Victor de Azevedo Teixeira Lopes, e, Marcos Mundim, ou Marcos Antônio Mundim, acontece que o último, criminosamente, sempre praticou atos de gestão, isoladamente, em inteira antinomia como o contrato social existente. Tanto é verdade o que aqui afirmamos que, inicialmente, os reclamantes dirigiram-se, unicamente, contra o sócio Marcos Antônio Mundim, numa prova inequívoca que somente conheciam esse como responsável pelos atos ou pelo PÓSTO E GARAGEM SÃO LEOPOLDO LTDA. Quem não tem poderes para firmar em nome de sociedade e o faz, assume, pessoalmente, a responsabilidade do ato ou fato consumado fora das normas estatutárias, isto é cediço como princípio jurídico; assim a notificada, que aqui se apresenta, nada tem como responsabilidade dos fatos narrados pelos reclamantes, pois não eram em verdade funcionários da pessoa jurídica e sim da pessoa física de Marcos Antônio Mundim,

70  
D. Alves

que cansou-se de usurpar o nome da pessoa jurídica, promovendo a gestão mais do que criminosa, cf. será provado.

4º) COM REFERÊNCIA AO PEDIDO FEITO.

INDENIZAÇÃO - Ambos os reclamantes são optantes do F.G.T.S. e assim o sendo não é de se falar em "indenização", como requerido o foi. AVISO PRÉVIO - O aviso prévio, unicamente, é devido em consonância com o artº 487 e segs. da C.L.T., ou seja quando há rescisão do contrato de trabalho SEM JUSTO MOTIVO. No caso as rescisões apontadas não foram em decorrência da vontade da reclamada e sim porque o estabelecimento e a empresa fecharam, por ordem judicial. "Quando a rescisão do contrato de trabalho é motivada pela falência do empregador, não cabe o pagamento de qualquer importância ao empregado a título de aviso prévio- Ac. da 3ª Turma do T.S.T. - Rev. do TST- janº/dezº de 1960, pág. 189. Descabe o aviso prévio na rescisão do contrato por motivo de força maior. Ac. da 2ª Turma do TST in "Rev. do TST" janº/dezº-1960, pág.100.

No caso em epígrafe houve a exigência legal de terceiros, cf. se comprova prlos documentos juntos, para a desocupação do terreno ocupado. Houve uma decisão judicial e a despedida não se deu por vontade exclusiva da reclamada. 13º SALÁRIO - Também não é devida essa parcela, pois a lei 4.090 de 13 de julho de 1962, artº 3º firma: "Ocorrendo a rescisão SEM JUSTA CAUSA do contrato de trabalho o empregado receberá a gratificação devida, nos termos dos §§ 1º e 2º do artº 1º desta lei, calculada sobre a remuneração do mês da rescisão."

Ora, a rescisão não se deu SEM JUSTA CAUSA, a mesma foi por motivo de força maior "factum principis" extinção da empresa por fatos alheios à sua vontade. Não se pode, nem é de se discutir se foi JUSTA ou não a causa e sim que foi por um terceiro ingrediente, uma terceira motivação alheia e independente da vontade das partes da relação empregatícia. REPOUSO SEMANAL REMUNERADO - O mesmo foi gozado e pago, legalmente, cf. será provado com a documentação judicial junto ao liquidante. TAXA DE INSALUBRIDADE - Indevida, pois os reclamantes ganhavam 30% sobre o produto das lavagens, incluído aí a taxa de periculosidade, que vai acima de 30% sobre o salário mínimo regional e não acima de qualquer remuneração superior ao "mínimo" mais os 30% s/ o mesmo. Tal assertiva até consta da carteira de trabalho dos reclamantes e poderá ser requisitada por V. EXª., o que aqui se requer. "Deve o adicional de periculosidade, digo, insalubridade ser calculado sobre o salário mínimo vigente. O empregado que ao contratar o seu serviço, estipula com o empregador salário superior ao mí

71  
P. J. J.

e mais o acréscimo de insalubridade não tem direito a nenhum adicional. Direito do Trabalho, opus de Roberto Barreto Prado- Coleção Jurídica Universitária- Editora Revista dos Tribunais e Ltda. pág. 344. CÁLCULOS ERRADOS - Além do mais os cálculos apresentados pelos reclamantes são maliciosos e mendaciosos, não condizendo com as suas próprias alegações com aumentos escorchantes, não condizentes com a boa aritmética. Nestas condições "ad cautelam" requer-se a improcedência da reclamatória e em decorrência que não compareceram a esta o testemunho dos srs. a) José Abdalla- Cia. Comercial de Automóveis- Anápolis. b) Benedito Orzizzo de Paula- Pôsto Convenal - Av. Anhanguera esq.c/ Av. Paranaíba - Goiânia. c) Dr. Abel Gouvêa- R. Antônio de Godoi- 27; S.Paulo.

Que sejam expedidas as devidas notificações e precatórias."

Era o que continha a fls. e fls., em virtude do que mandei passar a presente precatória por mim assinada, que lhe sendo apresentada, será servindo pôr-lhe o seu respeitável CUMPRA-SE e, em seu cumprimento faça notificar as testemunhas retro indicadas, para nêsse Juízo serem ouvidas, sob as penas da lei.

Assim cumprindo e mandando cumprir esta precatória fará V.Excia. justiça às partes e a mim especial mercê. Dada e passada em Goiania, aos oito dias do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta.

Eu, Franco de Assis Kelly, Chefe de Secretaria conferi e subscrevi.

DOMINGOS ATHAIR MARTINS BATISTA  
Juiz Presidente da Junta de Conciliação  
e Julgamento de Goiânia-Goiás.

X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X

X-X-X-X-X-X-X-X-X

72  
Duro

5

Processos: 1869/70  
mandado: 823/70

18a. Junta C. Julgamento S. Paulo  
Certo que, para a sua execução, é necessário

1869/70  
PHZ XPS  
M. J. F. J. C. A. L. A. O

M A N D A D O D E J U R I S D I C A Ç Ã O

EU, O DOUTOR JOSÉ ANDRÉ BERETTA, Juiz Presidente da  
18a. Junta C. Julgamento de S. Paulo

MANDA, ao Oficial de Justiça, que em lhe sendo apre-  
sentado este mandado, indo devidamente assinado, em seu cumpri-  
mento se dirija à rua Antonio de Godoi 27 nesta Capital e aí  
notifique o sr. DE ABEL GOUVEA - para comparecer à audiência na  
18a. JUNTA CONCILIAÇÃO JULGAMENTO S. PAULO, à rua Rêgo Freitas, 527  
8º andar, no próximo dia 8 de setembro de 1970 as 14,00 horas,  
a fim de prestar seu depoimento como testemunha sobre o que sou-  
ber e perguntado lhe for acerca da reclamação formulada por  
JAIR DOS SANTOS BRITO reclamante, MARCOS ANTONIO MUNDIM reclama-  
do, conforme carta precatoria inquiritoria expedida pelo MMJ/  
Juiz Presidente da Junta C. Julgamento de GOIANIA.

O QUE SE CUMPRÁ NA FORMA DA LEI.

São Paulo, aos seis dias do mês de agosto do ano de  
mil novecentos e setenta.

Eu, *Renilda Vieira Lessa* chefe  
de Secretaria mandei datilografar e subscrevo.

José André Beretta  
Juiz do Trabalho



JUSTIÇA DO TRABALHO

18a. Junta C. Julgamento S. Paulo

13  
Julho  
6  
Processo: 1869/70  
mandado: 823/70

M A N D A D O D E N O T I F I C A Ç Ã O

EU, O DOUTOR JOSÉ ANDRÉ BERETTA, Juiz Presidente da  
18a. Junta C. Julgamento de S. Paulo

MANDA, ao Oficial de Justiça, que em lhe sendo apre-  
sentado este mandado, indo devidamente assinado, em seu cumpri-  
mento se dirija à rua Antonio de Godoi 27 nesta Capital e aí  
notifique o sr. DR. ABEL GOUVEA - para comparecer à audiência na  
18a. JUNTA CONCILIAÇÃO JULGAMENTO S. PAULO, à rua Rêgo Freitas, 527  
8º andar, no próximo dia 8 de setembro de 1970 as 14,00 horas,  
a fim de prestar seu depoimento como testemunha sobre o que sou-  
ber e perguntado lhe for acerca da reclamação formulada por  
JAIR DOS SANTOS BRITO reclamante, MARCOS ANTONIO MUNDIM reclama-  
do, conforme carta precatoria inquiritoria expedida pelo MM:/  
Juiz Presidente da Junta C. Julgamento de GOIANIA.

O QUE SE CUMpra NA FORMA DA LEI.

São Paulo, aos seis dias do mês de agosto do ano de  
mil novecentos e setenta.

Eu, *Remilda* Remilda Vieira Lessa chefe  
de Secretaria mandei datilografar e subscrevo.

*José André Beretta*  
José André Beretta  
Juiz do Trabalho

Ciente. Em 17/08/1970.  
plus M. Sim.

18

07/08/1970: das. scr. 170  
07/08/1970: das. scr. 170

Certidão

Certifico e dou fe, que em cumprimen-  
to ao mandado retu, dirigi-me, às 18,00 hs,  
à Rua Antonio de Godoi, n.º 27 - 17.º andar, e, cu-  
sendo, NOTIFIQUEI o Dr. Abel, Gouvea, o qual de-  
tudo bem ciente ficou, recebendo a conta, lan-  
çando seu ciente ao pé do mandado. O referido  
é verdade. São Paulo, 17 de agosto de 1970.

O. J. : Christo (E.A. CHRIST)



7  
74  
Dauco

**TÉRMO DE AUDIÊNCIA**

Proc. n.º 1869 / 70

Aos oito dias do mês de setembro do ano de 19 70, às 14,00 horas, na sala de audiências desta Junta, sob a presidência do Senhor Juiz do Trabalho, Dr. Dr. José André Beretta, o Snr. Francisco Pugliesi

Vogal dos Empregados e, o Snr. Silvio P.M. Maltese Vogal dos Empregadores, foram por ordem do MM Juiz Presidente apregoados os litigante: - **JAIR DOS SANTOS BRITO**, reclamante e **MARCOS ANTONIO MUNDIM**, reclamado. Não compareceram as partes.

DEPOIMENTO DA TESTEMUNHA; DA RECLAMADA, Dr. - Abel Murta Gouveia, brasileiro, casado, advogado, 35 anos, residente à Av. Ipiranga, nº200, Bloco C - apto. 291. Aos costumes disse nada e advertida na forma da lei passou a responder às perguntas nos seguintes termos: - que, a gerência do Posto e Garagem São Leopoldo Ltda. era efetivamente exercida tanto pelo sr. Marcos Antonio Mundim quanto pelo sr. Vitor de Azevedo Teixeira Lopes; que, o referido posto encerrou suas atividades antes da sentença judicial referida nos autos, em decorrência de excesso de mandatos por parte de Marcos Antonio Mundim, o que fez surgir debitos sem comprovação; que o depte. não conhece o recte. e nem suas condições de trabalho ou clausulas contratuais, desconhecendo também como teriam ficado suas relações com o aludido Posto; que, a a Companhia Comercial de Vidros do Brasil - CVB, da qual o depte. é advogado, era sócia cotista do Posto e Garagem S. Leopoldo Ltda. Nada mais. *sem ponto de favor*

Cumprida que foi a Carta Precatória determinou o MM. Juiz a sua devolução à MM. Junta deprecante, com as devidas cautelas e as homenagens devidas ao Ilustre Juiz Deprecante.

Nada mais.

*[Handwritten signature]*  
JUIZ DO TRABALHO  
*[Handwritten signature]*  
VOGAL DOS EMPREGADOS  
*[Handwritten signature]*  
VOGAL DOS EMPREGADORES  
*[Handwritten signature]*  
CHEFE DE SECRETARIA

ect



# REMESSA

Nesta data faço remessa dos presentes

J. C. J. de Franca

Paulo, 10 de 9 de 1970

Luciano  
Chefe do Gabinete

## RECEBIMENTO

Nesta data, foram recebidos os presentes autos reme-  
tidos p<sup>or</sup> ele 189 J. C. J. de São Paulo S.P.

Goiania, 15 de Setembro de 1970

Francisco Roberto Fleury  
Secretário

## CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao  
Sr. Presidente.

Goiania, 15 de Setembro de 1970

Francisco Roberto Fleury

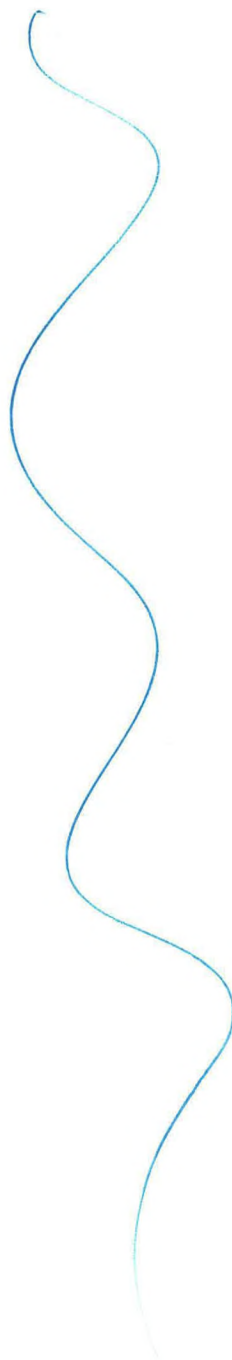
J. C. J. de Franca  
15/9/70

CONCLUSÃO

Nesta data, faço concluir os presentes autos, ao  
Snr. Presidente.

Goiânia, 19 de Setembro de 1974  
Janeiro Roberto  
Secretário

Em pauta  
Int.





702/74-SC.

24 setembro 74

Ilm<sup>o</sup>. Sr.

Pelo presente, fica V.Sa. notificado, de que foi designado o dia 2 do mês de outubro do corrente ano, às 12,59 horas, para a realização da audiência relativa ao processo JCJ-n<sup>o</sup> 409/69, em que V.Sa. é reclamante e Marcos Antônio Mundim - reclamado.

Atenciosamente,



\_\_\_\_\_  
Chefe de Secretaria.

λ

Dr. Victor Gonçalves-  
Av. Tocantins, 768 - centro  
Nesta.

*Victor Gonçalves*  
D. 25/09/74  
Victor Gonçalves →

7/7/74

703/74-80.

24 setembro 74

Ilm<sup>o</sup>. Sr.

Pelo presente, fica V.S<sup>a</sup>. notificado, de que foi designado o dia 2 do mês de outubro do corrente ano, às 12,59 horas, para a realização da audiência relativa ao processo JOJ-n<sup>o</sup>409/69, em que V.S<sup>a</sup>. é reclamado e Jair dos Santos Brito e outro - reclamante.

Atenciosamente,



\_\_\_\_\_  
Chefe de Secretaria.

A

MARCOS ANTÔNIO MUNDIM-

Av. Tocantins, Ed. Jarina - Apt<sup>o</sup>. 704

N e s t a .

**CERTIDÃO**

Certifico que nesta data foi expedida a correspondência supra através do Registro

Postal n.º 90011.

Goiânia, 25 de 9 de 1974

  
\_\_\_\_\_  
Chefe de Secretaria

PODER JUDICIÁRIO — JUSTIÇA DO TRABALHO


ATA DA AUDIÊNCIA RELATIVA AO PROC. Nº JCJ- 409 / 69


Aos 2 dias do mês de outubro do ano de 1974, às 12 horas, em sua sede, reuniu-se a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, sob a presidência do Dr. Herácito Pena Júnior, MM. Juiz do Trabalho, presentes, os Srs. Orlando Bravo da Rocha Torres, Vogal representante dos empregadores, e Sebastião Gomes de Amorim, Vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação ajuizada por Jair dos Santos Brito e outro contra Marcos Antônio Mundim, relativa a indenização, aviso, 13º sal., férias, repouso e taxa de insalubridade. no valor de Cr\$ 5.137,68

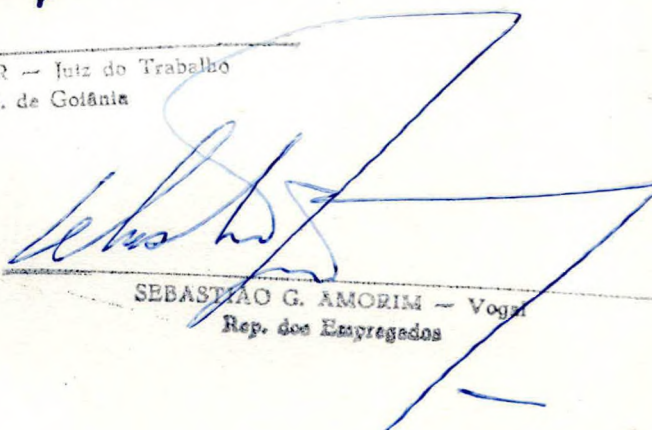
Aberta a audiência, foram, de ordem do MM. Juiz Presidente, apregoadas as partes, presente o Sr. Dr. Victor Gonçalves pelos rectes.

A seguir, achando-se o processo paralizado por mais de um ano sem qualquer pronunciamento do interessado, RESOLVEU esta JCJ. por votação unânime considerar extinto o processo (Art. 267, II do C.P.C.)

Custas no valor de cr\$ 209,01 pelos rectes, dispensadas.  
Nada mais.

  
HERÁCITO PENA JÚNIOR — Juiz do Trabalho  
Presidente da JCJ. de Goiânia

  
ORLANDO B. ROCHA TORRES — Vogal  
Rep. dos Empregadores

  
SEBASTIÃO G. AMORIM — Vogal  
Rep. dos Empregados

